



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP



Rua Porto Alegre, nº 350, J. Santa Rita - CEP: 15.610-024 (Paço) (17) 3465-0150 | Ouvidoria: 0800 772 4550



Instituído pela Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 25 de Setembro de 2023

Edição 1.274



**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS**

ATOS OFICIAIS

ATOS ADMINISTRATIVOS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FERNANDÓPOLIS

(Este documento contém **39** páginas)

SUMÁRIO

CONTABILIDADE / TESOURARIA

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS 4

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS 5

ATOS ADMINISTRATIVOS

Notificação de Autuação de Trânsito 6

Notificação de Autuação de Trânsito 7

Notificação de Autuação de Trânsito 8

Notificação de Autuação de Trânsito 9

Notificação de Autuação de Trânsito 10

Notificação de Penalidade de Multa 11

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

28 DE SETEMBRO 2023 13

“EDITAL DE CONVOCAÇÃO” - Nº 44/2023 - SMRH ... 14

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2023 -SME

PROGRAMA AGRICULTURA FAMILIAR 16

LEI Nº 5.419
DE 22 DE SETEMBRO DE 2023 16

LEI Nº 5.420
DE 22 DE SETEMBRO DE 2023 16

LEI Nº 5.421
DE 22 DE SETEMBRO DE 2023 17

LEI Nº 5.422
DE 22 DE SETEMBRO DE 2023 17

LEI Nº 5.423
DE 22 DE SETEMBRO DE 2023 18

LEI COMPLEMENTAR Nº 254
DE 22 DE SETEMBRO DE 2023 31

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE TERMO ADITIVO
4º TERMO ADITIVO DO TERMO DE FOMENTO
Nº 02/2020- PROCESSO 03903/2020 32

PORTARIA Nº 20.814
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023 33

PORTARIA Nº 20.816
DE 22 DE SETEMBRO DE 2023 33

PORTARIA Nº 20.817
DE 22 DE SETEMBRO DE 2023 33

PORTARIA Nº 20.818
DE 22 DE SETEMBRO DE 2023 34

PORTARIA Nº 20.819
DE 22 DE SETEMBRO DE 2023 34

PORTARIA Nº 20.820
DE 22 DE SETEMBRO DE 2023 34



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 25 de Setembro de 2023

Edição 1.274



PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS

ATOS OFICIAIS



ATOS OFICIAIS

ATOS ADMINISTRATIVOS

7º TERMO DE ADITAMENTO DE ALUGUELO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
IMÓVEL Nº 223/2018.....35

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 222/2023.....35

“TERMO DE HOMOLOGAÇÃO”
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2023.....36

“TERMO DE HOMOLOGAÇÃO”
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2023.....36

“TERMO DE ADJUDICAÇÃO”
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2023.....37

“TERMO DE ADJUDICAÇÃO”
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2023.....38

CONCORRÊNCIA Nº 004/2023
COMUNICADO38

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 265/202338

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 265/202338

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 037/202338

CISARF Consórcio Intermunicipal de Saúde

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 025/2023
CONCURSO PUBLICO Nº 01/2019.....39

RERRATIFICAÇÃO NUMERO DE CLASSIFICAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 024/2023
CONCURSO PUBLICO Nº 01/2019.....39



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 25 de Setembro de 2023

Edição 1.274

ENTIDADES:



**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Rua Bahia, nº 1264 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15600-070 - Fernandópolis - SP

Telefone: (17) 3465-0150

Ouvidoria: 0800 772 4550

Site: www.fernandopolis.sp.gov.br

IPREM

Instituto de Previdência Municipal

IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CNPJ 65.711.285/0001-14

Av. Milton Terra Verdi, nº 926 - Centro

CEP 15600-022 - Fernandópolis - SP

Telefones: (17) 3442-5469 | 3463-1820

Site: <http://www.ipremfernandopolis.sp.gov.br>

CISARF

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS-CISARF

CNPJ nº. 05.655.308/0001-99,

Rua Sergipe, nº 660 - Jardim Santa Rita

CEP 15600-043 - Fernandópolis-SP

Telefone Recepção: (17) 3463.1252

Telefone Administração: (17) 3463.1539

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernandópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 4774/2018.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernandópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.fernandopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 25 de Setembro de 2023

Edição 1.274

CONTABILIDADE / TESOURARIA

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

De acordo com o artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, JUSTIFICA-SE as alterações na Ordem Cronológica de Pagamentos, a saber:

Emp/Parc	Venc.	Categ	F.Recurso	Nota Fiscal	Cod. Aplic.	Cod/Nome Fornecedor	DATA	Empenhado	Anulado	Desconto	Pago	A pagar
3688	GL 21/09/2023	3.3.90.39.99	001000	000000001212	110000	24917WEBNETS SOLUÇÕES - EIRELI	23/08/2023	150,00	0,00	0,00	0,00	150,00
						CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO, HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO DE 3 PORTAIS WEBSITE PARA A SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS						
7726/1	OR 21/09/2023	3.3.90.30.24	001000	000000000338	110000	30924NOVA POMPEIA COMERCIO VAREJISTA E ATA	23/08/2023	1.092,40	0,00	0,00	0,00	1.092,40
						ACQUIÇÃO DE MATERIAIS PINTURA PARA USO EM REPAROS E SERVIÇO DE REFORMA CONFORME A NECESSIDADE DE USO DA SEC. MUNIC. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E URBANISMO.						
8046/1	OR 21/09/2023	3.3.90.30.42	001000	000000000039	110000	30924NOVA POMPEIA COMERCIO VAREJISTA E ATA	23/08/2023	55,20	0,00	0,00	0,00	55,20
						ACQUIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA USO EM REPAROS NAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO PAÇO MUNICIPAL "MASSANORU RUI OKUMA", PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS. A contar da solicitação os materiais/produtos deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias.						
8565/89	OR 21/09/2023	3.3.90.39.99	001000	00000100585	110000	12348PHABRICA DE PRODUTOS SERV. PROF. PUB	23/08/2023	300,00	0,00	14,40	0,00	300,00
						Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000195/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: DISPENSA - Nº Mod.: 23 - Mod. Formatada: 23 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE COMUNICAÇÃO - EM CARÁTER DE URGÊNCIA - VISANDO A PUBLICAÇÃO DE AVISOS DE LICITAÇÃO, ATOS ADM						
9925/2	OR 21/09/2023	3.3.90.32.99	001000	00000497061	310000	9565NUTRIPOINT COMERCIAL LTDA	23/08/2023	33.726,00	0,00	404,71	0,00	33.726,00
						ACQUIÇÃO DE DIETA E SUPLEMENTO ALIMENTAR QUE SERÃO FORNECIDOS AOS PACIENTES QUE POSSUEM DETERMINAÇÕES JUDICIAIS, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. OS MATERIAIS DEVERÃO SER ENTREGUES DENTRO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E, ENTREGUES EM ATÉ 15 DIAS A CONTAR D						
10010/1	OR 21/09/2023	3.3.90.39.41	001000	000000000243	110000	17692SHIRLEI APARECIDA ZOCICAL - MEI	23/08/2023	596,00	0,00	0,00	0,00	596,00
						FORNECIMENTO DE KIT ALIMENTÍCIOS PARA CAMARIM ARTÍSTICO NO FESTEJO EM COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DO DISTRITO DE BRASITÂNIA NOS DIAS 04 E 05 DE AGOSTO DE 2023. ARP Nº 17023 AJUDESP						
10516/1	OR 21/09/2023	3.3.90.39.49	001000	000000001416	110000	82297ALTA GRAZIELE DE SOUZA P. DA SILVA ME	23/08/2023	300,00	0,00	0,00	0,00	300,00
						SERVIÇO DE IMAO DE OBRA, PARA O VEICULO COROLLA TOYOTA, PLACAS: DMN-3DB8.						
11002/1	OR 21/09/2023	3.3.90.39.99	001000	000000000006	110000	28372THALES MOLINA PUPINI 51624256805	23/08/2023	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
						CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO, DIRETAMENTE, CONSGRADO PELA OPNIÃO PÚBLICA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NO DIA 04 DE AGOSTO DE 2023.						
11003/1	OR 21/09/2023	3.3.90.39.99	001000	000000000005	110000	8086E VANDRO CARLOS BELO ANGELICI	23/08/2023	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
						CONTRATAÇÃO DE BANDA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA O EVENTO ANIVERSÁRIO DE BRASITÂNIA NO DIA 05 DE AGOSTO DE 2023.						
1125/1	OR 21/09/2023	3.3.90.30.39	001000	000000000318	110000	13843WILLIAMS RENAN ZAFFALON - ME	23/08/2023	3.009,86	0,00	0,00	0,00	3.009,86
						ACQUIÇÃO DE PEÇAS PARA USO EM REPAROS NO VEICULO PA CARREGADEIRA HYUNDAI 3 Nº 206 - SEC. MUNIC. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E URBANISMO.						
11331/1	OR 21/09/2023	3.3.90.30.01	001000	0000000007905	110000	24171LINCTRACTOR COMERCIO IMPORTAÇÃO E	23/08/2023	1.020,00	0,00	12,24	0,00	1.020,00
						ACQUIÇÃO DE BALDE ÓLEO 65W 140 LS 20L - PARA USO EM REPAROS NO VEICULO PA CARREGADEIRA HYUNDAI 3 Nº 206 - SEC. MUN. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E URBANISMO.						
2536/5	ES 22/09/2023	3.3.90.39.79	001000	0000000004942	110000	30453ABSERVIS SERVICOS E MANUTENCAO LTDA	13/09/2023	73.483,45	0,00	11.536,90	0,00	73.483,45
						CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS PERTENCENTES A SECRETARIA DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.						
2541/5	ES 22/09/2023	3.3.90.39.79	001000	0000000004955	510000	30453ABSERVIS SERVICOS E MANUTENCAO LTDA	15/09/2023	24.884,40	0,00	3.875,44	0,00	24.884,40
						CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS PERTENCENTES A SECRETARIA DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA						
1014/13	OR 22/09/2023	3.3.90.39.99	001000	000000000684	510000	11044EXPRESSO ITAMARATI S/A	24/08/2023	207,72	0,00	4,99	0,00	207,72
						ACQUIÇÃO DE PASSAGENS DE ÔNIBUS A SEREM UTILIZADOS POR MIGRANTES EM EXTREMA VULNERABILIDADE QUE PASSARAM PELA AÇÃO DO PERÍODO DE 01 ANO, O ATENDIMENTO AO MIGRANTE COMPREENDE AS AÇÕES DA PINAS E TIPIFICAÇÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS						
21310/04	OR 22/09/2023	3.3.90.30.90	001000	0000000022399	110000	25650COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADO	24/08/2023	387,20	0,00	18,50	0,00	387,20
						Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000204/21 - Ano Mod.: 2021 - Modalidade: DISPENSA - Nº Mod.: 65 - Mod. Formatada: 65 - CONTRATAÇÃO DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IMESP - PARA PUBLICAÇÕES DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FER						

Tendo em vista a dificuldade financeira apresentada no presente exercício, principalmente em função da queda de arrecadação de receitas, bem como a necessidade de manter os serviços essenciais a municipalidade, é que faz a presente alteração da ordem cronológica.

Fernandópolis, 25 de setembro de 2023.

Sebastião Carlos Besteti – Secretária Municipal da Fazenda.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 25 de Setembro de 2023

Edição 1.274

CONTABILIDADE / TESOURARIA

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

De acordo com o artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, JUSTIFICA-SE as alterações na Ordem Cronológica de Pagamentos, a saber.

Emp/Part	Venc.	Categ	F.Recurso	Nota Fiscal	Cod. Aplic.	Cod/Nome Fornecedor	DATA	Empenhado	Anulado	Desconto	Pago	A pagar
6133/1	OR 22/09/2023	3.3.90.30.07	00300	000000042692	110000	12427MERCADO DONA NIENA LTDA	25/08/2023	4.533,07	0,00	54,40	0,00	4.533,07
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE SERÃO UTILIZADOS PELO CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP, PELO PERÍODO DE 02 MESES. Produtos deverão serem entregues na Av. Brasília 555, PO das Nações, Fernandópolis.												
6755/5	ES 22/09/2023	3.3.90.30.99	00100	000000000000	110000	18977VIAGÃO SUDESTE EIRELI	12/09/2023	132.745,53	0,00	0,00	0,00	132.745,53
Pedido nº 2023/000000000000 - Licitação: 0001118/17 - An. Mod.: 2017 - Modalidade: CONCORRÊNCIA - Nº Mod.: 4 - Mod. Formalizada: 4 - CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE FERNA.												
7986/1	OR 22/09/2023	3.3.90.30.63	00100	000000000372	110000	31476GRAFICA PRODUTA LTDA	24/08/2023	4.550,00	0,00	0,00	0,00	4.550,00
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS (REVISTAS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROJETOS DA SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO DE FERNANDÓPOLIS-SP.												
8015/1	OR 22/09/2023	3.3.90.30.26	00100	000000000696	110000	30912ALBERTH DANIEL BONIFIM	24/08/2023	9,66	0,00	0,00	0,00	9,66
AQUISIÇÃO DE ABRAÇADEIRAS PARA ADEQUAÇÃO DA SALA DE COTAÇÕES.												
8530/1	OR 22/09/2023	3.3.90.30.24	00100	000000000922	110000	271235 VASCONCELOS ROSAS	24/08/2023	3.895,00	0,00	0,00	0,00	3.895,00
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MAT ELÉTRICOS, MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA USO EM REPAROS E CONSTRUÇÕES EM DIVERSAS OBRAS DA PREFEITURA MUN DE FERNANDÓPOLIS-SP												
9502/3	OR 22/09/2023	3.3.90.30.09	00100	000000235968	310000	162731NOVAMED HOSPITALAR LTDA	24/08/2023	2.448,00	0,00	29,38	0,00	2.448,00
AQUIS DE MEDIC QUE SERÃO DISP AOS PACIENTES AT PELA ATEN BÁSICA, POR UM PER DE 120 DIAS, PRAZO DE ENT: 15 DIAS, LOCAL DE ENTR: SECR MUN DE SAÚDE, AV. MILTON TERRA VERDI, 948 - CENTRO												
9935/1	OR 22/09/2023	3.3.90.30.39	00100	000001252825	110000	67933DCLA ROVERE & CIA LTDA	23/08/2023	290,00	0,00	0,00	0,00	290,00
AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA USO NO VEÍCULO Nº 419 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.												
9937/1	OR 22/09/2023	3.3.90.30.39	00100	000000030683	110000	224621 L FURLAN & CIA LTDA	24/08/2023	201,30	0,00	2,42	0,00	201,30
AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA O VEÍCULO Nº 419 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.												
9941/1	OR 22/09/2023	3.3.90.30.39	00100	000000030685	110000	224621 L FURLAN & CIA LTDA	24/08/2023	138,50	0,00	1,66	0,00	138,50
AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULO Nº 419 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.												
9946/1	OR 22/09/2023	3.3.90.39.99	00100	000000001128	110000	29365RP DESENTUPIDORA E SERVIÇOS TÉCNICOS	24/08/2023	255,00	0,00	0,00	0,00	255,00
DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DETEIZAÇÃO NAS INSTALAÇÕES PREDIAIS DO FUNDO ESPECIAL CORPO DE BOMBEIROS - UNIDADE FERNANDÓPOLIS-SP, LOCALIZAÇÃO AV. BRASÍLIA, N.º 555, VILA NOVA. ARP Nº 281/22 AUDESP												
10011/1	OR 22/09/2023	3.3.90.39.12	00100	000000000343	110000	18281SR PRODUTOS. EVENTOS SERVIÇOS E COM	24/08/2023	8.380,00	0,00	419,00	0,00	8.380,00
LOCAÇÃO DE SOM E ILUMINAÇÃO PARA FESTEJOS EM COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DO DISTRITO DE BRASITÂNIA. ARP Nº 171/23 AUDESP												
11011/1	OR 22/09/2023	3.3.90.30.39	00100	000000000465	110000	16195SERGIO HENRIQUE GRASSI 318845438-47- ME	24/08/2023	2.470,00	0,00	0,00	0,00	2.470,00
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VEÍCULO												
11012/1	OR 22/09/2023	3.3.90.39.19	00100	000000000401	110000	16195SERGIO HENRIQUE GRASSI 318845438-47- ME	24/08/2023	250,00	0,00	0,00	0,00	250,00
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VEÍCULO												
11023/1	OR 22/09/2023	3.3.90.39.19	00100	000000000782	510000	13945AMIGAO PNEUS LTDA	24/08/2023	60,00	0,00	0,00	0,00	60,00
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ALINHAMENTO E BALANÇAMENTO PARA VEÍCULO SANDERO FROTA 275 PLACA FUT-5913 DE USO DO CRAS II RECANTO DOS OITIS. ARP Nº 362/2022 AUDESP												
11129/1	GL 22/09/2023	3.3.90.39.12	00100	000000000566	110000	14737GG COMERCIO DE MATER - P/ CONSTR. FERN	24/08/2023	21.974,43	0,00	1.098,72	0,00	21.974,43
LOCAÇÃO DE DRAGA DE AREIA, ESCAVADORA HIDRÁULICA E CAMINHÃO BASCULANTE COM OPERADORES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP, POR UM PERÍODO DE ATÉ 06 (SEIS) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA												
11371/1	OR 22/09/2023	3.3.90.30.24	00100	000000000463	110000	14313IGOR ZONATO VILAS BOAS- ME	24/08/2023	9.536,00	0,00	0,00	0,00	9.536,00
Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000336/23 - An. Mod.: 2023 - Modalidade: DISPENSA - Nº Mod.: 24 - Mod. Formalizada: 24 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS												

Tendo em vista a dificuldade financeira apresentada no presente exercício, principalmente em função da queda de arrecadação de receitas, bem como a necessidade de manter os serviços essenciais a municipalidade, é que faz a presente alteração da ordem cronológica.

Fernandópolis, 25 de setembro de 2023.

Sebastião Carlos Besteti – Secretária Municipal da Fazenda.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 25 de Setembro de 2023

Edição 1.274

ATOS ADMINISTRATIVOS

Notificação de Autuação de Trânsito

264110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

Data: 19/09/2023 - Hora: 11:48:29

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Autoridade Municipal de Trânsito de Fernandópolis, com fulcro nos artigos 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e na Resolução 404 de 2012 e Resolução 619 de 2016 ambas do CONTRAN, depois de esgotadas as 03 (três) tentativas de ciência por meio da NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, via remessa postal, realizada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, com conseqüente devolução ao remetente sem a devida comprovação da notificação do proprietário ou legítimo possuidor do veículo. Abaixo discriminado notifica-os proprietário ou legítimo possuidor do veículo, para oferecerem a partir da publicação do presente Edital no Diário Oficial, até 20/10/2023, caso queiram apresentar indicação de condutor ou interpor Recurso Administrativo, em grau de DEFESA PRÉVIA, que deverá ser protocolado no Setor Protocolo do Município de Fernandópolis, sediado a Avenida Libero de Almeida Silveiras, n. 2705, Bairro Coester, junto ao Poupatempo Fernandópolis/SP. Duvidas (17) 34650150 ramal 271

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração
FQO1H99	5F000050015	24/08/2023	736-6 2
CHR7420	5F000050020	24/08/2023	736-6 2
PWE6386	5F000050018	24/08/2023	736-6 2
GCV6C19	5F000050017	24/08/2023	736-6 2
FYF0581	5F000050016	24/08/2023	736-6 2
DAJ4G35	5F000049524	25/08/2023	584-3 3
DAJ4G35	5F000049525	25/08/2023	771-4 1
DAJ4G35	5F000049523	25/08/2023	705-6 1
FIX2I62	5F000049472	25/08/2023	546-0 0
DBB6186	5F000057106	25/08/2023	736-6 2
GGB6A41	5F000049471	25/08/2023	762-5 2
RTJ5D57	5F000050273	25/08/2023	573-8 0
FGU4197	5F000049965	26/08/2023	703-0 1
FGU4197	5F000049966	26/08/2023	768-4 2
EDO9107	5F000057946	26/08/2023	546-0 0
FRU5C34	5F000049964	26/08/2023	736-6 2
FGU4197	5F000049967	26/08/2023	726-9 0
FHA0593	5F000057945	26/08/2023	545-2 1
KYY4579	5F000057940	26/08/2023	545-2 1
HOI3B75	5F000057941	26/08/2023	545-2 1
GUR7J79	5F000057942	26/08/2023	546-0 0
ERH3549	5F000057943	26/08/2023	548-7 0
DMB3G80	5F000057944	26/08/2023	546-0 0
KRY2H81	5F000050274	27/08/2023	763-3 2
PQG2H19	5F000050391	28/08/2023	763-3 1
FHA0793	5F000050392	28/08/2023	763-3 1
IRK6F13	5F000057107	28/08/2023	736-6 2
GYI6982	5F000059947	29/08/2023	545-2 5
DLT2521	5F000049526	29/08/2023	703-0 1
GFS9D91	5F000050276	30/08/2023	573-8 0
EKO7E96	5F000050275	30/08/2023	763-3 2
DQP3F64	5F000057947	30/08/2023	768-4 2
OGP1408	5F000049528	30/08/2023	559-2 0
ETR6703	5F000049527	30/08/2023	732-3 2
EBR4841	5F000049529	31/08/2023	605-0 2

Documentos necessários para apresentação de INDICAÇÃO DO CONDUTOR:

Comparecer na Secretaria Municipal de Trânsito para retirar o formulário que deverá ser preenchido datado e assinado pelo condutor e proprietário do veículo;

Cópia da CNH - Carteira nacional de habilitação do condutor e do proprietário do veículo;

Cópia do CRV ou CRLV (documento do veículo);

Contrato social/ documento equivalente pessoa jurídica.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 25 de Setembro de 2023

Edição 1.274

Procuração com firma reconhecida em cartório, quando representante por terceiros.

Atenção: A indicação do condutor deve ser feita independentemente da Defesa da Autuação.

Documentos necessários para apresentação de Recurso Administrativo:

Requerimento devidamente datado e assinado, consignando o nome, endereço com CEP, telefone, RG e CPF do Recorrente, em caso placas do veículo, número do auto de infração de trânsito, exposição dos fatos.

Cópia da notificação de autuação

Cópia da CNH (carteira nacional de habilitação) do Recorrente.

Cópia do CRV ou CRLV (documento do veículo).

Contrato social/ documento equivalente pessoa jurídica.

Procuração com firma reconhecida em cartório, quando representante por terceiros.

AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 2 de 3

ATOS ADMINISTRATIVOS

Notificação de Autuação de Trânsito

264110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

Data: 19/09/2023 - Hora: 11:49:35

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Autoridade Municipal de Trânsito de Fernandópolis, com fulcro nos artigos 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e na Resolução 404 de 2012 e Resolução 619 de 2016 ambas do CONTRAN, depois de esgotadas as 03 (três) tentativas de ciência por meio da NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, via remessa postal, realizada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, com conseqüente devolução ao remetente sem a devida comprovação da notificação do proprietário ou legítimo possuidor do veículo. Abaixo discriminado notifica-os proprietário ou legítimo possuidor do veículo, para oferecerem a partir da publicação do presente Edital no Diário Oficial, até 23/10/2023, caso queiram apresentar indicação de condutor ou interpor Recurso Administrativo, em grau de DEFESA PRÉVIA, que deverá ser protocolado no Setor Protocolo do Município de Fernandópolis, sediado a Avenida Libero de Almeida Silveiras, n. 2705, Bairro Coester, junto ao Poupatempo Fernandópolis/SP. Duvidas (17) 34650150 ramal 271

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração
GLU0572	5F000050019	24/08/2023	736-6 2
EWV3D48	5F000050217	25/08/2023	763-3 1
DDH1E41	5F000049968	26/08/2023	763-3 2
BLW2B40	5F000060912	28/08/2023	763-3 1

Documentos necessários para apresentação de INDICAÇÃO DO CONDUTOR:

Comparecer na Secretaria Municipal de Trânsito para retirar o formulário que deverá ser preenchido datado e assinado pelo condutor e proprietário do veículo;

Cópia da CNH - Carteira nacional de habilitação do condutor e do proprietário do veículo;

Cópia do CRV ou CRLV (documento do veículo);

Contrato social/ documento equivalente pessoa jurídica.

Procuração com firma reconhecida em cartório, quando representante por terceiros.

Atenção: A indicação do condutor deve ser feita independentemente da Defesa da Autuação.

Documentos necessários para apresentação de Recurso Administrativo:

Requerimento devidamente datado e assinado, consignando o nome, endereço com CEP, telefone, RG e CPF do Recorrente, em caso placas do veículo, número do auto de infração de trânsito, exposição dos fatos.

Cópia da notificação de autuação

Cópia da CNH (carteira nacional de habilitação) do Recorrente.

Cópia do CRV ou CRLV (documento do veículo).

Contrato social/ documento equivalente pessoa jurídica.

Procuração com firma reconhecida em cartório, quando representante por terceiros.

AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 2 de 3



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 25 de Setembro de 2023

Edição 1.274

ATOS ADMINISTRATIVOS

Notificação de Autuação de Trânsito

264110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

Data: 19/09/2023 - Hora: 11:52:21

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Autoridade Municipal de Trânsito de Fernandópolis, com fulcro nos artigos 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e na Resolução 404 de 2012 e Resolução 619 de 2016 ambas do CONTRAN, depois de esgotadas as 03 (três) tentativas de ciência por meio da NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, via remessa postal, realizada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, com conseqüente devolução ao remetente sem a devida comprovação da notificação do proprietário ou legítimo possuidor do veículo. Abaixo discriminado notifica-os proprietário ou legítimo possuidor do veículo, para oferecerem a partir da publicação do presente Edital no Diário Oficial, até 27/10/2023, caso queiram apresentar indicação de condutor ou interpor Recurso Administrativo, em grau de DEFESA PRÉVIA, que deverá ser protocolado no Setor Protocolo do Município de Fernandópolis, sediado a Avenida Libero de Almeida Silveiras, n. 2705, Bairro Coester, junto ao Poupatempo Fernandópolis/SP. Duvidas (17) 34650150 ramal 271

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração
HSX3F02	5F000060018	01/09/2023	554-1 1
BRD9108	5F000050303	01/09/2023	518-5 1
FTO0J18	5F000050304	01/09/2023	763-3 1
CYK2080	5F000050306	01/09/2023	518-5 1
FLS8556	5F000060718	01/09/2023	763-3 2
FGC0504	5F000060793	02/09/2023	554-1 1
FMD4891	5F000050308	02/09/2023	763-3 1
EAO2A90	5F000050307	02/09/2023	546-0 0
KES0741	5F000057948	03/09/2023	545-2 5
EOC1E20	5F000061143	03/09/2023	554-1 1
HVX7046	5F000057949	03/09/2023	763-3 1
EOC1E20	5F000061145	03/09/2023	605-0 1
DRG2529	5F000050393	04/09/2023	552-5 0
BWX0172	5F000059410	04/09/2023	583-5 0
BWX0172	5F000059413	04/09/2023	521-5 2
BWX0172	5F000059412	04/09/2023	527-4 2
BWX0172	5F000059411	04/09/2023	527-4 1
BWX0172	5F000059415	04/09/2023	605-0 2
BWX0172	5F000059414	04/09/2023	605-0 2
GIU4E96	5F000049969	04/09/2023	520-7 0
BWX0172	5F000060765	04/09/2023	665-3 1
BWX0172	5F000060768	04/09/2023	734-0 0
BWX0172	5F000060766	04/09/2023	660-2 0
BWX0172	5F000060767	04/09/2023	768-4 2
FXC9157	5F000060624	05/09/2023	763-3 1
RCK8A90	5F000050395	05/09/2023	763-3 1
JYL7301	5F000050394	05/09/2023	763-3 1
DJG9A68	5F000060623	05/09/2023	763-3 1
FWB5895	5F000050309	05/09/2023	545-2 6
GQA1537	26N43002857	11/09/2023	500-2 0
BWX0172	5F000059416	04/09/2023	527-4 2

Documentos necessários para apresentação de INDICAÇÃO DO CONDUTOR:

Comparecer na Secretaria Municipal de Trânsito para retirar o formulário que deverá ser preenchido datado e assinado pelo condutor e proprietário do veículo;

Cópia da CNH - Carteira nacional de habilitação do condutor e do proprietário do veículo;

Cópia do CRV ou CRLV (documento do veículo);

Contrato social/ documento equivalente pessoa jurídica.

Procuração com firma reconhecida em cartório, quando representante por terceiros.

Atenção: A indicação do condutor deve ser feita independentemente da Defesa da Autuação.

Documentos necessários para apresentação de Recurso Administrativo:

Requerimento devidamente datado e assinado, consignando o nome, endereço com CEP, telefone, RG e CPF do Recorrente, em caso placas do veículo, número do auto de infração de trânsito, exposição dos fatos.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 25 de Setembro de 2023

Edição 1.274

Cópia da notificação de autuação
Cópia da CNH (carteira nacional de habilitação) do Recorrente.
Cópia do CRV ou CRLV (documento do veículo).
Contrato social/ documento equivalente pessoa jurídica.
Procuração com firma reconhecida em cartório, quando representante por terceiros.

AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 2 de 3

ATOS ADMINISTRATIVOS

Notificação de Autuação de Trânsito

264110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

Data: 19/09/2023 - Hora: 11:55:01

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Autoridade Municipal de Trânsito de Fernandópolis, com fulcro nos artigos 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e na Resolução 404 de 2012 e Resolução 619 de 2016 ambas do CONTRAN, depois de esgotadas as 03 (três) tentativas de ciência por meio da NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, via remessa postal, realizada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, com conseqüente devolução ao remetente sem a devida comprovação da notificação do proprietário ou legítimo possuidor do veículo. Abaixo discriminado notifica-os proprietário ou legítimo possuidor do veículo, para oferecerem a partir da publicação do presente Edital no Diário Oficial, até 30/10/2023, caso queiram apresentar indicação de condutor ou interpor Recurso Administrativo, em grau de DEFESA PRÉVIA, que deverá ser protocolado no Setor Protocolo do Município de Fernandópolis, sediado a Avenida Libero de Almeida Silveiras, n. 2705, Bairro Coester, junto ao Poupatempo Fernandópolis/SP. Duvidas (17) 34650150 ramal 271

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração
BBB6D22	5F000050361	04/09/2023	550-9 0

Documentos necessários para apresentação de INDICAÇÃO DO CONDUTOR:

Comparecer na Secretaria Municipal de Trânsito para retirar o formulário que deverá ser preenchido datado e assinado pelo condutor e proprietário do veículo;

Cópia da CNH - Carteira nacional de habilitação do condutor e do proprietário do veículo;

Cópia do CRV ou CRLV (documento do veículo);

Contrato social/ documento equivalente pessoa jurídica.

Procuração com firma reconhecida em cartório, quando representante por terceiros.

Atenção: A indicação do condutor deve ser feita independentemente da Defesa da Autuação.

Documentos necessários para apresentação de Recurso Administrativo:

Requerimento devidamente datado e assinado, consignando o nome, endereço com CEP, telefone, RG e CPF do Recorrente, em caso placas do veículo, número do auto de infração de trânsito, exposição dos fatos.

Cópia da notificação de autuação

Cópia da CNH (carteira nacional de habilitação) do Recorrente.

Cópia do CRV ou CRLV (documento do veículo).

Contrato social/ documento equivalente pessoa jurídica.

Procuração com firma reconhecida em cartório, quando representante por terceiros.

AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 2 de 3



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 25 de Setembro de 2023

Edição 1.274

ATOS ADMINISTRATIVOS

Notificação de Autuação de Trânsito

264110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

Data: 19/09/2023 - Hora: 11:53:47

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Autoridade Municipal de Trânsito de Fernandópolis, com fulcro nos artigos 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e na Resolução 404 de 2012 e Resolução 619 de 2016 ambas do CONTRAN, depois de esgotadas as 03 (três) tentativas de ciência por meio da NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, via remessa postal, realizada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, com conseqüente devolução ao remetente sem a devida comprovação da notificação do proprietário ou legítimo possuidor do veículo. Abaixo discriminado notifica-os proprietário ou legítimo possuidor do veículo, para oferecerem a partir da publicação do presente Edital no Diário Oficial, até 19/10/2023, caso queiram apresentar indicação de condutor ou interpor Recurso Administrativo, em grau de DEFESA PRÉVIA, que deverá ser protocolado no Setor Protocolo do Município de Fernandópolis, sediado a Avenida Libero de Almeida Silveiras, n. 2705, Bairro Coester, junto ao Poupatempo Fernandópolis/SP. Duvidas (17) 34650150 ramal 271

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração
BLQ7I34	26N43002856	01/09/2023	500-2 0

Documentos necessários para apresentação de INDICAÇÃO DO CONDUTOR:

Comparecer na Secretaria Municipal de Trânsito para retirar o formulário que deverá ser preenchido datado e assinado pelo condutor e proprietário do veículo;

Cópia da CNH - Carteira nacional de habilitação do condutor e do proprietário do veículo;

Cópia do CRV ou CRLV (documento do veículo);

Contrato social/ documento equivalente pessoa jurídica.

Procuração com firma reconhecida em cartório, quando representante por terceiros.

Atenção: A indicação do condutor deve ser feita independentemente da Defesa da Autuação.

Documentos necessários para apresentação de Recurso Administrativo:

Requerimento devidamente datado e assinado, consignando o nome, endereço com CEP, telefone, RG e CPF do Recorrente, em caso placas do veículo, número do auto de infração de trânsito, exposição dos fatos.

Cópia da notificação de autuação

Cópia da CNH (carteira nacional de habilitação) do Recorrente.

Cópia do CRV ou CRLV (documento do veículo).

Contrato social/ documento equivalente pessoa jurídica.

Procuração com firma reconhecida em cartório, quando representante por terceiros.

AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 2 de 3



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 25 de Setembro de 2023

Edição 1.274

ATOS ADMINISTRATIVOS

Notificação de Penalidade de Multa

264110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

Data: 19/09/2023 - Hora: 11:58:17

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Vlr. Multa
AXT5G06	5F000049865	29/06/2023	540-1 0	195,23
EDN8H76	5F000049937	30/06/2023	607-6 0	293,47
GBS5820	5F000059943	30/06/2023	607-6 0	293,47
FCU9C35	5F000060908	07/07/2023	768-4 2	130,16
EHF4211	5F000060907	07/07/2023	556-8 0	195,23
FGI9E30	5F000060906	07/07/2023	768-4 1	130,16
FVJ8H81	5F000060905	07/07/2023	556-8 0	195,23
EKD8J08	5F000050064	08/07/2023	612-2 0	293,47
FHO0E12	5F000061233	09/07/2023	573-8 0	293,47
FLK9815	5F000055539	09/07/2023	538-0 0	130,16
DCQ9355	5F000049364	09/07/2023	605-0 2	293,47
FUV0J10	5F000060931	09/07/2023	545-2 1	195,23
FVQ1137	5F000060932	09/07/2023	545-2 1	195,23
IPN3C22	5F000050007	10/07/2023	653-0 0	195,23
SHJ2J51	5F000050003	10/07/2023	736-6 2	130,16
FHB0738	5F000050006	10/07/2023	736-6 2	130,16
FKA0I84	5F000050002	10/07/2023	763-3 2	293,47
ARH3C10	5F000060933	10/07/2023	545-2 1	195,23
HYO0J33	5F000050005	10/07/2023	763-3 1	293,47
EIT1731	5F000050004	10/07/2023	653-0 0	195,23
GZF6227	5F000060746	11/07/2023	763-3 2	293,47
GZF6227	5F000060747	11/07/2023	518-5 1	195,23
EWR4022	5F000049280	11/07/2023	562-2 2	88,38
FKZ5419	5F000060909	11/07/2023	763-3 2	293,47
CWC3771	5F000049365	12/07/2023	545-2 1	195,23
GBL2D66	5F000049366	12/07/2023	519-3 0	293,47
PZE9G65	5F000060934	12/07/2023	763-3 1	293,47
FHU2668	5F000060935	12/07/2023	763-3 1	293,47
GHO9G66	5F000058651	12/07/2023	556-8 0	195,23
PQB6886	5F000049971	12/07/2023	763-3 2	293,47
FCG9G18	5F000049972	12/07/2023	763-3 2	293,47
DJR7589	5F000062329	13/07/2023	736-6 2	130,16
FQH4F08	5F000062330	13/07/2023	736-6 2	130,16
EGU6A77	5F000049945	13/07/2023	763-3 2	293,47
FKJ0051	5F000059085	14/07/2023	763-3 1	293,47
FWQ4H08	5F000050121	15/07/2023	562-2 2	88,38
CND0914	5F000056650	15/07/2023	605-0 1	293,47
EAV5138	5F000049973	15/07/2023	605-0 1	293,47
EKZ6A64	5F000053448	16/07/2023	584-3 1	195,23
EZS0843	5F000049946	16/07/2023	605-0 1	293,47
GOH0293	5F000049949	16/07/2023	554-1 1	195,23
BTQ3859	5F000049950	16/07/2023	519-3 0	293,47
BLQ4127	5F000049948	16/07/2023	656-4 0	293,47
FIP6119	5F000049947	16/07/2023	605-0 2	293,47
FRI5J05	26N43002842	17/07/2023	500-2 0	586,94
QER4537	26N43002841	17/07/2023	500-2 0	586,94
EQU4A52	26N43002838	17/07/2023	500-2 0	586,94
EDU3475	26N43002839	17/07/2023	500-2 0	586,94
EFO2E55	5F000035819	17/07/2023	605-0 2	293,47
EDU3475	26N43002840	17/07/2023	500-2 0	176,76
DFW6825	5F000049470	17/07/2023	763-3 1	293,47
ESA8231	5F000058036	18/07/2023	736-6 2	130,16



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 25 de Setembro de 2023

Edição 1.274

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Vlr. Multa
FPV8J78	5F000058037	18/07/2023	605-0 1	293,47
FPV8J78	5F000058038	18/07/2023	605-0 1	293,47
GAE7646	5F000060910	19/07/2023	763-3 1	293,47
FBC6G03	5F000059944	19/07/2023	554-1 7	195,23
HRM9E84	5F000059945	19/07/2023	763-3 2	293,47
DOY5514	5F000057057	19/07/2023	736-6 2	130,16
GAA4F15	26N43002843	27/07/2023	500-2 0	586,94
QBY3911	26N43002844	27/07/2023	500-2 0	586,94
FTE2D73	26N43002845	27/07/2023	500-2 0	586,94

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 2 de 3



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 25 de Setembro de 2023

Edição 1.274

ATOS ADMINISTRATIVOS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA - 28 DE SETEMBRO 2023



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

FERNANDÓPOLIS - SÃO PAULO - LEI FEDERAL Nº 8.142/90 - LEI MUNICIPAL Nº 2.639/01

Fernandópolis, 20 de setembro de 2023.

Senhores Conselheiros (as) e Participantes.

Convocamos vossa Senhoria para participar da Audiência Pública da Secretaria Municipal da Saúde, referente ao período de maio a agosto de 2023, (2º quadrimestre de 2023), que será realizada no dia **28 de setembro de 2023, às 9h30min**, nas dependências da Plenária da Câmara Municipal de Fernandópolis, situada na Rua Espírito Santo nº.320, bairro Jardim Santa Rita- **de acordo com Emenda Constitucional nº29, conforme determina a Lei Complementar nº.141 de 13 de janeiro de 2012.**

Na oportunidade, apresentamos nossos respeitosos cumprimentos, aguardando a vossa indispensável presença.

OBS. A documentação estará disponível na Secretaria Municipal da Saúde de Fernandópolis. (Sala do Conselho)

Atenciosamente,

Daniel de Domênicis
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Fernandópolis/SP

AV. MILTON TERRA VERDI Nº 948 - CENTRO - FONE 17 3465.0566 - CEP 15600.000 - FERNANDÓPOLIS - SP
E-mail conselhomsaude@fernandopolis.sp.gov.br

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 1 de 3



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 25 de Setembro de 2023

Edição 1.274

ATOS ADMINISTRATIVOS

"EDITAL DE CONVOCAÇÃO"- Nº 44/2023 - SMRH

"EDITAL DE CONVOCAÇÃO"- Nº 44/2023 - SMRH

A Prefeitura Municipal de Fernandópolis por meio do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **CONVOCA**, com base na classificação do Processo Seletivo nº 003/2023, executado pela Secretaria Municipal de Saúde, homologado em 10 de agosto de 2023, em razão de necessidade temporária de excepcional interesse público, para manutenção do atendimento em toda a rede municipal de saúde, prioritariamente para a Atenção Básica, Serviços de Urgência, suprimindo a necessidade de manter as equipes mínimas de pessoal, de caráter temporário, e substituições, até que seja concluído o concurso público para o provimento dos cargos, a candidata abaixo relacionada, para **CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA** na função de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, a apresentar a **documentação completa**, constante no Anexo I do presente Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar após a primeira publicação no Diário Oficial do Município, na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, situada à Rua Porto Alegre, 350, Jardim Santa Rita, Fernandópolis, SP, das 8:00 às 12:00, em caso de descumprimento do prazo estabelecido, o candidato será desclassificado da vaga.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO (A) CANDIDATO (A)	RG
24	MARIA JOSÉ NUNES BICHOF	219979625

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 22 de setembro de 2023.

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 25 de Setembro de 2023

Edição 1.274

ANEXO I

Documentos para Admissão

O candidato aprovado e classificado ao final de todas as etapas no Concurso Público/ Processo Seletivo, quando convocado, de acordo com a ordem de classificação, quadro de vagas e conveniência da Prefeitura, deverá comprovar as seguintes exigências necessárias à contratação:

- a) Foto 3x4 recente;
- b) Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;
- c) Título de eleitor e comprovante de votação na última eleição, ou certidão de regularidade emitida pelo respectivo cartório eleitoral; 2022- 1º e 2º turno;
- d) Cadastro nacional de pessoa física - CNPF;
- e) Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, quando for do sexo masculino;
- f) Comprovante de escolaridade exigida para o cargo/função, devidamente reconhecido pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais e municipais de ensino;
- g) Comprovante de registro em órgão de classe, bem como Certidão de estar quites com a respectiva entidade, quando se tratar de profissão regulamentada;
- h) Cartão de cadastramento do PIS/PASEP;
- i) Certidão de nascimento ou casamento, quando for o caso (divórcio);
- j) Certidão de nascimento, RG, CPF e carteira de vacina dos filhos menores de 21 anos;
- k) Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que legalmente comprove a condição de dependência;
- l) Atestado de que não possui registro de antecedentes criminais, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado, onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos;
- m) Atestado de Saúde- após a entrega da documentação o candidato será submetido à exame admissional;
- n) Declaração de bens ou valores que integram o patrimônio até a data da posse, devidamente instruída, ou a última declaração de imposto de renda conforme Lei Federal nº 8.730/93.
- o) Declaração, informando se exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública no âmbito federal, estadual ou municipal;
- p) Declaração, informando se já é aposentado, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social;
- q) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade das esferas federal, estadual e municipal;
- r) Comprovante de residência (água, luz ou telefone);
- s) Carteira de trabalho (página da foto frente e verso);
- t) Carteira de vacina do candidato com vacinação da hepatite B.

A prestação de informação falsa ou a falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do Concurso Público/ Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

A falta de comprovação de qualquer dos requisitos especificados nestes itens impedirá a contratação/Posse do candidato.

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 1 de 3



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 25 de Setembro de 2023

Edição 1.274

ATOS ADMINISTRATIVOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2023 -SME PROGRAMA AGRICULTURA FAMILIAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2023 -SME

PROGRAMA AGRICULTURA FAMILIAR

A Prefeitura Municipal de Fernandópolis, Estado de São Paulo, Edital de Chamamento nº 001/2023 - SME, que tem por objeto Cadastro de Grupos Formais de Agricultores Familiares para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em atendimento ao PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), **HOMOLOGA** o julgamento proferido pelo Comitê de Fiscalização do Programa Agricultura Familiar, em favor das seguintes empresas:

Cooperativa de Agricultura Familiar de Fernandópolis, inscrita no CNPJ sob o nº 19.631.009/0001-29 e **Associação dos Produtores Rurais de Fernandópolis**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.834.600/0001-95.

Fernandópolis-SP, 25 de setembro de 2023.

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO
Prefeito Municipal

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 5.419 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

LEI Nº 5.419 - DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

(Dispõe sobre denominação de via pública – Rua ANTÔNIO JOSÉ REDONDO, bairro Distrito Empresarial VI).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada “**Rua ANTÔNIO JOSÉ REDONDO**” a Rua 4 (Quatro), localizada no bairro Distrito Empresarial VI, situado na Zona 04-D do território deste município de Fernandópolis – SP.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento desta lei,

especialmente no que se refere à colocação de placas de identificação.

Art. 3º As eventuais despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
22 de setembro de 2023.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 5.420 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

LEI Nº 5.420 - DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

(Institui o “Dia Municipal do Gari e Coletor de Lixo” no município de Fernandópolis/SP e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o “Dia Municipal do Gari e Coletor de Lixo” no município de Fernandópolis/SP, a ser celebrado anualmente no dia 16 de maio.

Parágrafo único. O evento instituído no “caput” deste artigo constará no Calendário Oficial de Datas e Eventos Comemorativos do Município de Fernandópolis/SP.

Art. 2º Para o cumprimento ao disposto na presente lei poderão ser firmadas parcerias objetivando promover ações voltadas à conscientização da importância dessas categorias profissionais para sociedade, dentre elas: palestras de conscientização da população sobre a importância dos trabalhos desenvolvidos por esses profissionais no seu cotidiano.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 25 de Setembro de 2023

Edição 1.274

Art. 3º A Câmara de Vereadores poderá conferir homenagens a estes trabalhadores na primeira sessão ordinária após o dia 16 de maio de cada ano.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, caso seja necessário, para melhor eficácia de sua aplicabilidade, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
22 de setembro de 2023.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 5.421 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

LEI Nº 5.421 - DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

(Dispõe sobre denominação de via pública – Avenida MANOEL APARECIDO DOS SANTOS, localizada entre os bairros “Mais Parque Fernandópolis” e “Jardim Vitória”).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada **Avenida MANOEL APARECIDO DOS SANTOS** a via pública localizada limítrofe ao Parque de Feiras, Exposições e Lazer “Dr. Percy Waldir Semeghini”, do lado de cima de sua área, no sentido centro-bairro, entre as avenidas “Augusto Cavalin” e “Theotônio Vilela”, que margeiam os bairros “Mais Parque Fernandópolis” e “Jardim Vitória”, neste município de Fernandópolis/SP.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento desta lei, especialmente no que se refere à colocação de placas de identificação.

Art. 3º As eventuais despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder

Executivo Municipal, consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
22 de setembro de 2023.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 5.422 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

LEI Nº 5.422 - DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

(Institui o “Dia Municipal da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais” no município de Fernandópolis/SP e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o “Dia Municipal da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais” no município de Fernandópolis/SP, a ser celebrado anualmente no dia 12 de Maio, em alusão à data de fundação da APAE em Fernandópolis: 12/05/1971.

Art. 2º O Dia Municipal da APAE, instituído pela presente lei, passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos Comemorativos do Município de Fernandópolis/SP.

Art. 3º O Poder Público Municipal, através de suas secretarias e/ou órgãos governamentais competentes, poderá promover ou apoiar o desenvolvimento de atividades, programas e eventos alusivos à data comemorativa de que trata a presente lei.

Art. 4º As eventuais despesas com a execução do disposto na presente lei, a cargo do Poder Público Municipal, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), suplementadas, se necessário.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 25 de Setembro de 2023

Edição 1.274

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
22 de setembro de 2023.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 5.423 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

LEI Nº 5.423 - DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

(Dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Fernandópolis-SP).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Fernandópolis-SP.

Art. 2º Na aplicação desta lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei Federal nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II ATUAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS (Agente de Contratação, Pregoeiro e Comissão de Contratação)

Art. 3º O agente de contratação, o pregoeiro, os membros da comissão de contratação e aqueles da equipe de apoio serão agentes públicos do Poder Legislativo Municipal de Fernandópolis-SP, designados pelo Presidente.

Art. 4º A atuação do pregoeiro, em licitações na modalidade pregão, e do agente de contratação e da comissão de contratação, em licitações nas demais modalidades, inclui, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – receber, analisar e responder os pedidos de esclarecimentos;

II – receber, analisar e responder as impugnações ao edital e submeter sua resposta à ratificação da Presidência;

III – iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

IV – credenciar os interessados;

V – receber e examinar a declaração dos licitantes quanto à regularidade das condições de habilitação;

VI – verificar a conformidade da proposta e da documentação em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

VII – coordenar a sessão pública e o envio de propostas e lances;

VIII – conduzir a etapa competitiva;

IX – classificar os proponentes após encerrada a etapa competitiva;

X – negociar para obtenção de maior vantagem;

XI – verificar e julgar as condições de habilitação;

XII – sanear erros ou falhas;

XIII – indicar o vencedor do certame;

XIV – receber recursos e pedidos de reconsideração e analisar sua admissibilidade;

XV – reconsiderar seus atos diante da interposição de recurso ou pedido de reconsideração, ou encaminhar para decisão da autoridade competente;

XVI – elaborar a ata da sessão da licitação;

XVII – encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, para homologação e adjudicação;

XVIII – propor a revogação ou a anulação da licitação, quando for o caso.

Art. 5º O agente de contratação, o pregoeiro e a comissão de contra-



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 25 de Setembro de 2023

Edição 1.274

tação contarão com o apoio e o auxílio dos agentes da fase preparatória, da Procuradoria Jurídica e da Controladoria Interna para o desempenho das suas atribuições.

§ 1º Poderão ser contratados terceiros, não pertencentes ao quadro de servidores da Câmara Municipal, para o assessoramento técnico das licitações, caso haja a necessidade de suporte ou auxílio técnico específico.

§ 2º Nas licitações de obras e serviços de engenharia, o agente de contratação será auxiliado pelo profissional responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência para aceitabilidade das propostas e verificação da qualificação técnica dos licitantes.

Art. 6º O agente de contratação e o pregoeiro serão auxiliados, ainda, por uma equipe de apoio, designada pela Presidência, para subsidiar o desempenho de suas atribuições.

Art. 7º A comissão de contratação atuará em licitações que envolvam bens ou serviços especiais e será formada por, no mínimo, 3 (três) servidores públicos efetivos, designados pela Presidência, estando entre eles o agente de contratação e admitida, ainda, a contratação de profissionais para assessoramento técnico.

§ 1º A comissão de contratação será presidida pelo Agente de Contratação ou, na sua impossibilidade, pelo membro designado pela Presidência para aquela função.

§ 2º Os membros da comissão de contratação responderão, solidariamente, por todos os atos praticados pela comissão, exceto aquele que expressar posição individual divergente, fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

CAPÍTULO III PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 8º A Câmara Municipal de Fernandópolis-SP poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração da legislação orçamentária.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Poder Legislativo Municipal, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia ou outra norma que vier a substituí-la.

CAPÍTULO IV ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 9º No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado

o disposto no art. 10.

Art. 10 A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I – contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II – dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III – contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV – quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a obras, serviços de engenharia ou serviços contínuos.

CAPÍTULO V CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 11 A Câmara Municipal de Fernandópolis-SP poderá elaborar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o “caput”, poderá ser adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, do Governo Federal, bem como o catálogo do sistema da Bolsa Eletrônica de Compras – BEC/SP, da Secretaria de Orçamento e Gestão do Estado de São Paulo, ou o que vier a substituí-los.

Art. 12 Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Câmara Municipal de Fernandópolis-SP deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

Parágrafo único. Na especificação de itens de consumo, a Câmara Municipal de Fernandópolis-SP buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

CAPÍTULO VI BENS DE CONSUMO DE LUXO E COMUM

Art. 13 Para fins do disposto nesta lei, considera-se:



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 25 de Setembro de 2023

Edição 1.274

I – bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de 2 (dois) anos;

b) fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irreversível ou com perda de sua identidade;

c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levem à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal;

e) transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem;

II – bem de consumo de luxo: bem de consumo ostentatório, opulento, de abordagem personalizada ou refinada, de elevado grau de sofisticação, de distribuição seletiva, alto preço, escassez, raridade e exclusividade, com forte apelo estético, de tradição ou história, cuja qualidade supera a das demandas ordinárias da Câmara Municipal de Fernandópolis-SP, por haver substitutos com características técnicas e funcionais equivalentes de qualidade comum, identificável por meio de características tais como:

a) ostentação: demonstração de pompa, luxo, esplendor, em atos públicos ou particulares;

b) opulência: abundância de riqueza, requintada, luxuosa, esplendorosa;

c) forte apelo estético: chamamento para o lindo, para o maravilhoso;

d) requinte: excesso de refinamento, transbordamento de delicadeza;

III – bem de consumo de qualidade comum: bem de consumo que serve a um ou mais usos, apto a suprir as demandas da Câmara Municipal de Fernandópolis-SP, compatível com a finalidade a que se destina, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais existentes no mercado.

Art. 14 A Câmara Municipal de Fernandópolis-SP considerará, no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso II, do artigo anterior, as seguintes variáveis:

I – relatividade cultural: distinta percepção sobre o bem, em função da cultura local, desde que haja impacto em seu preço;

II – relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística

de acesso ao bem;

III – relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

a) evolução tecnológica;

b) tendências sociais;

c) alterações de disponibilidade no mercado;

d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 15 Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso II, do artigo 13, desta lei:

I – for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza;

II – tenha as características superiores justificadas em face das estritas atividades do órgão legislativo.

Parágrafo Único. Existindo características que se demonstrem ostentatórias, opulentas, de abordagem personalizadas ou refinadas, de elevado grau de sofisticação, de distribuição seletiva, alto preço, escassez, raridade e exclusividade, com forte apelo estético, de tradição ou história, e havendo interesse na aquisição, estas deverão ser justificadas no Estudo Técnico Preliminar, cabendo a autoridade competente definir se, naquele caso específico, se trata de bem de consumo de luxo ou não.

CAPÍTULO VII

PESQUISA DE PREÇOS

Art. 16 No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito da Câmara Municipal de Fernandópolis-SP, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 17 A pesquisa de preços, para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I – banco de preços da Câmara Municipal de Fernandópolis-SP, ou de plataforma pública ou privada, assim como qualquer outro banco de preços oficial, se houver;

II – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como PAINEL DE PREÇOS ou banco de preços em saúde disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observado o índice de atualização de preços correspondente;

III – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 25 de Setembro de 2023

Edição 1.274

pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

V – pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

VI – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Art. 18 Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de 3 (três) ou mais preços, oriundos de 1 (um) ou mais dos parâmetros de que trata o artigo anterior, desconsiderados os valores inexequíveis, conforme o disposto no art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Discriminados os preços obtidos por meio dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Câmara Municipal de Fernandópolis-SP, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo, ainda, serem utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo Departamento de Administração e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de 3 (três) preços, desde que devidamente justificada nos autos e comprovada a tentativa frustrada de cotação, quando for o caso.

Art. 19 Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, alterada pela Instrução Normativa nº

49, de 30 de junho de 2020, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia ou outra norma que vier a substituí-las.

Art. 20 Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial nº 13.395, de 5 de junho de 2020 e eventuais normas que vieram a substituí-las.

CAPÍTULO VIII PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 21 Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 11.129/2022.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses, indicado no “caput”, sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO IX POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 22 Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% (cinco por cento) da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Art. 23 Nas licitações no âmbito da Câmara Municipal, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO X LEILÃO

Art. 24 Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I – realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação;

II – designação de um servidor efetivo para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio, conforme o disposto



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 25 de Setembro de 2023

Edição 1.274

no art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 245, de 22 de dezembro de 2022, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame;

III – elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outras informações que se façam pertinentes ao processo;

IV – realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

CAPÍTULO XI CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 25 Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para o Poder Legislativo Municipal.

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para o Poder Legislativo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada, ainda, na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO XII MODALIDADES DE CONTRATAÇÕES

Seção I Contratações Diretas

Art. 26 Para os efeitos dessa lei, considera-se:

I – Dispensa de licitação: desburocratização aplicada à casos especiais previstos em lei, na qual se exija atendimento rápido e eficaz ou, ainda, que não justifique a movimentação de um processo licitatório, conforme os artigos 75 e 76 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – Inexigibilidade de licitação: aplicável nos casos em que seja inviável a competição entre licitantes, conforme o artigo 74 da Lei

Federal nº 14.133/2021.

Art. 27 O processo de contratação direta, que compreende os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I – documento de formalização de demanda ou requisição;

II – estudo técnico preliminar, se for o caso;

III – análise de riscos, se for o caso;

IV – termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

V – estimativa de despesa, calculada na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI – justificativa de preço;

VII – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

VIII – razão de escolha do contratado;

IX – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

X – parecer jurídico, se for o caso;

XI – parecer técnico, se for o caso;

XII – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando se tratar da hipótese prevista no inciso VIII do “caput” do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XIII – autorização da autoridade competente;

XIV – indicação do dispositivo legal aplicável;

Parágrafo Único. O ato que autoriza a contratação direta ou extrato decorrente de contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Fernandópolis, nos termos do parágrafo único do art. 72 e Art. 176, parágrafo único, I, da Lei 14.133/2021.

Art. 28 São competentes para autorizar a dispensa e a inexigibilidade de licitação a autoridade máxima do órgão, admitida a delegação.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

Art. 29 Na contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nesta



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 25 de Setembro de 2023

Edição 1.274

lei, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação, ou por outro meio idôneo.

Art. 30 Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, conforme o disposto no § 6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 e observados os dispositivos pertinentes desta lei.

Art. 31 Fica, a critério do órgão de assessoramento jurídico, dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta, quando se tratar de entrega ou prestação de serviço imediato e o valor não for superior a 30% (trinta por cento) do limite previsto nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses previamente definidas por ato do Procurador Jurídico, nos termos do § 5º do art. 53 da referida norma.

Parágrafo único. Ficará a cargo do Procurador Jurídico a expedição de parecer normativo e/ou referencial, nas hipóteses do “caput” deste artigo.

Art. 32 No caso de contratação direta, utilizando-se das prerrogativas do art. 176, parágrafo único, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a divulgação e publicação no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal, deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato, na forma do disposto no art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem a qual não poderá ser iniciada a execução.

Parágrafo único. Os contratos e eventuais aditivos celebrados, em caso de urgência, terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no “caput” deste artigo, sob pena de nulidade.

Seção II

Dispensa de Licitação

Art. 33 Para os fins desta lei, entende-se por dispensa de licitação:

I – contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do “caput” do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do “caput” do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do “caput” do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível;

IV – registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do disposto no § 6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites, referidos nos incisos I e II do “caput” deste artigo, deverão ser observados:

I – o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações para os valores definidos pelo Governo Federal, para os serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade da Câmara Municipal, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75, com suas respectivas atualizações, em conformidade ao disposto no art. 182, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras, nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade responsável pelos procedimentos de autorização, adjudicação e homologação das contratações deve observar o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 14.133/2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Art. 34 O procedimento de dispensa de licitação, será instruído com os documentos mínimos, de que trata o art. 27 desta lei.

§ 1º A dispensa eletrônica, nos processos de contratação das hipóteses trazidas pelo art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, só será implantada junto à Câmara Municipal após a devida capacitação e treinamento de Pregoeiro, Agente de Contratação e suas respectivas equipes de apoio para a utilização de “software” específico e necessário ao procedimento.

§ 2º Norma específica regulamentará a realização dos procedimentos de dispensa na forma física, observando-se as disposições contidas nesta lei.

§ 3º A dispensa física será obrigatória até a data de efetiva implantação e operação do sistema de dispensa eletrônica adotado pela Câmara Municipal, podendo, igualmente, ser utilizada após esse período, quando houver justificativa ou em casos de deserção ou fracasso do procedimento eletrônico.

§ 4º A dispensa eletrônica obedecerá às disposições desta lei e da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 35 O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 25 de Setembro de 2023

Edição 1.274

I – Documento de Formalização de Demanda – DFD ou Requisição e, se for o caso, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Análise de Riscos, Termo de Referência, Projeto Básico e/ou Projeto Executivo;

II – Estimativa de despesa, observadas as diretrizes previstas na Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021;

III – Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – Demonstrativo de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – Razão de escolha do contratado;

VII – Justificativa de preço, se for o caso;

VIII – Autorização da autoridade competente.

§ 1º Na hipótese de registro de preços, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários de que trata o inciso IV deste artigo, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.

§ 3º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

§ 4º O Departamento e/ou Secretaria competente deverá inserir no sistema as seguintes informações, para a realização do procedimento de contratação:

I – a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II – as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 35, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III – o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV – o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V – a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

VI – as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII – a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

§ 5º O prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, na imprensa oficial da Câmara Municipal de Fernandópolis.

§ 6º Nas contratações diretas, propriamente ditas, de entrega ou prestação de serviço imediato, cujo valor total não ultrapasse 20% (vinte por cento) do valor previsto nos incisos I e II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica facultada à Administração Pública a publicação do aviso de contratação de que trata o § 5º, podendo, ainda, ser realizada a estimativa de preços concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa.

Art. 36 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, quando for esse o modelo adotado, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações, quando exigíveis:

I – a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II – o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III – o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV – a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V – o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;

VI – o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, em atenção à exigência contida no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021.

§ 1º Quando do cadastramento da proposta, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I – a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 25 de Setembro de 2023

Edição 1.274

II – os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 2º O valor final mínimo de que trata o “caput” poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§ 3º O valor mínimo parametrizado na forma do “caput” possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão e/ou secretaria contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 4º Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão licitante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do procedimento, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no edital.

§ 5º Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Art. 37 Para as disputas eletrônicas, a partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 3 (três) horas ou superior a 6 (seis) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º Imediatamente após o término do prazo estabelecido no “caput”, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

§ 2º O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 3º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 4º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

§ 5º Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 38 No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações de bens e serviços com valores inferiores a 20% (vinte por cento) dos valores previsto no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, para compras em geral e nas contratações de

produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, somente será exigida, das pessoas jurídicas, a comprovação da regularidade fiscal federal e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal e Municipal.

§ 1º Exigir-se-á, além da regularidade com o fisco federal, a comprovação de quitação de débitos com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e inexistência de débitos trabalhistas, para as contratações de serviços, salvo o disposto no “caput” deste artigo.

§ 2º A contratação de pessoa jurídica, com sede no Município de Fernandópolis, dependerá ainda, da prova de quitação de débitos com o fisco municipal.

§ 3º Os adiantamentos de numerários e as despesas miúdas de pronto pagamento serão processadas na forma prevista na Lei Municipal nº 4.008, de 28 de agosto de 2012, dispensando-se as formalidades previstas nos arts. 33 a 38 desta lei.

Art. 39 No caso de o procedimento restar fracassado, a Câmara Municipal de Fernandópolis-SP poderá:

I – republicar o procedimento, inclusive adotando a dispensa física;

II – fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação;

III – valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III do “caput” deste artigo, poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

Art. 40 Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção III Inexigibilidade de Licitação

Art. 41 As hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do “caput” do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Câmara Municipal de Fernandópolis-SP deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 25 de Setembro de 2023

Edição 1.274

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do “caput” do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do “caput” do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade, aliados à notória especialização do contratado, observados os seguintes aspectos:

I – considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

II – é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Art. 42 Nas contratações com fundamento no inciso V do “caput” do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, devem ser observados os seguintes requisitos:

I – avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II – certificação, pelo órgão municipal competente, da inexistência de imóveis públicos municipais vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III – justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Câmara Municipal de Fernandópolis-SP e que evidenciem vantagem para ela.

Art. 43 Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do § 1º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 44 É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

CAPÍTULO XIII

JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 45 Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho preterito na execução de contratos com o Poder Legislativo deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. Em âmbito da Câmara Municipal de Fernandópolis-SP, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO XIV

CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 46 O processo de gestão estratégica das contratações de “software” de uso disseminado no Poder Legislativo Municipal deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, usabilidade e considerar, ainda, a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Poder Legislativo Municipal com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo único. A programação estratégica de contratações de “software” de uso disseminado no Poder Legislativo Municipal deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia ou outra norma que vier a substituí-las.

CAPÍTULO XV

CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 47 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate que seguem, e na ordem seguinte:

I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão, preferencialmente, ser utilizados registros cadastrais para efeito de atestar o cumprimento de obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

III – desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

IV – desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I – empresas estabelecidas no Município de Fernandópolis-SP, ou, se persistir o empate, localizadas no território do Estado de São Paulo;



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 25 de Setembro de 2023

Edição 1.274

II – empresas brasileiras;

III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV – empresas que comprovem a prática de ações de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º As regras previstas no “caput” deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto nos arts. 44 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 3º Caso persista o empate, o desempate dar-se-á, por sorteio, na forma estabelecida pelo Pregoeiro ou Agente de Contratação no momento da sessão.

Art. 48 Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas, tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

CAPÍTULO XVI NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 49 Na negociação de preços mais vantajosos para a Administração Pública, o Agente de Contratação, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação, conforme o caso, poderão oferecer contraproposta no momento da licitação.

CAPÍTULO XVII HABILITAÇÃO

Art. 50 Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 51 Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional, poderão ser

substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 52 Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do “caput” do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XVIII PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Art. 53 Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações no âmbito da Câmara Municipal, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia ou outra que vier a substituí-la.

CAPÍTULO XIX SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 54 No âmbito do Poder Legislativo Municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 55 As licitações do Poder Legislativo Municipal, processadas pelo sistema de registro de preços, poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência e, ainda, nos casos de Dispensa de Licitação, nos termos da legislação pertinente.

§ 1º No âmbito do Poder Legislativo Municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 56 Nos casos de licitação para registro de preços, o Poder Legislativo Municipal deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços – IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 25 de Setembro de 2023

Edição 1.274

§ 1º O procedimento previsto no “caput” poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 2º Cabe ao Poder Legislativo Municipal analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 57 A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 58 A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão ou, ainda, supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 59 O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV – sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do “caput” do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros, nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do “caput”, será formalizado por despacho fundamentado da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 60 O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público;

II – a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XX CREDENCIAMENTO

Art. 61 O credenciamento poderá ser utilizado quando a Câmara Municipal de Fernandópolis-SP pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer

uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º O Poder Legislativo Municipal fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita, por terceiro, sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pelo Poder Legislativo Municipal, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo, para recebimento de documentação dos interessados, não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º O prazo, para credenciamento, deverá ser reaberto, no mínimo, 1 (uma) vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO XXI PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 62 Adotar-se-á, em âmbito da Câmara Municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse, observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015 ou outra norma que vier a substituí-lo.

CAPÍTULO XXII REGISTRO CADASTRAL

Art. 63 Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), previsto no art. 87 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, as licitações realizadas pelo Poder Legislativo, serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no “caput” deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

CAPÍTULO XXIII CONTRATAÇÕES REALIZADAS POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO E DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 25 de Setembro de 2023

Edição 1.274

Seção I Licitações Eletrônicas

Art. 64 As licitações realizadas pelo Poder Legislativo Municipal, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, serão processadas, preferencialmente, na forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Art. 65 Para realizar licitações eletrônicas, se o Poder Legislativo Municipal optar por realizar procedimento regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, poderá, desde já, utilizar-se de sistema atualmente disponível do Governo Federal ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.

§ 1º O ato praticado em decorrência de regras próprias do sistema eletrônico adotado, que não possam ser configuradas de forma distinta, será considerado válido e não implicará em responsabilização dos agentes públicos, ainda que incompatível com as normas vigentes.

§ 2º Até 30 de dezembro de 2023, poderá a Câmara Municipal realizar suas licitações e contratações, inclusive por dispensa ou inexigibilidade, atendendo os regramentos da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive quanto à forma presencial de processamento das contratações públicas.

§ 3º Enquanto não estiver devidamente instalado o programa selecionado para o processamento eletrônico das contratações do Poder Legislativo Municipal, com a devida capacitação dos servidores que atuaram perante o sistema, fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder suas contratações pelo rito presencial, respeitados os regramentos vigentes.

Seção II Dispensas Eletrônicas

Art. 66 O Poder Legislativo Municipal poderá realizar dispensa eletrônica, utilizando, preferencialmente, a ferramenta informatizada integrante do sistema de compras do Governo Federal ou outro sistema, a ser escolhido pela Administração, que atenda o disposto nesta lei e na Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção III Contratos

Art. 67 Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Poder Legislativo Municipal de Fernandópolis-SP e os particulares, poderão adotar a forma eletrônica ou, ainda, a impressa com aceitabilidade do uso de assinaturas eletrônicas.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei Federal

nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO XXIV SUBCONTRATAÇÃO

Art. 68 A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos, que não sejam de fabricação própria, não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XXV RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 69 O objeto do contrato será recebido:

I – em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita, do contratado, de término da execução;

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II – em se tratando de compras:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 25 de Setembro de 2023

Edição 1.274

alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de menor valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis ao Poder Legislativo Municipal de Fernandópolis-SP.

§ 2º Para os fins do disposto no parágrafo anterior, consideram-se objetos de menor valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO XXVI SANÇÕES

Art. 70 Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pela Presidência da Câmara Municipal.

CAPÍTULO XXVII CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 71 O Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal poderá regulamentar, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sobre práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante a sugestão de uso de recursos de tecnologia da informação, com o escopo de promover a adoção de medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração Pública, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas.

Parágrafo único. É de responsabilidade da Presidência da Câmara Municipal, no exercício da alta administração, implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação almejados.

CAPÍTULO XXVIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72 Em âmbito da Câmara Municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a que se refere o art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão observados:

I – quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Fernandópolis-SP, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver, bem como publicação no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Fernandópolis-SP;

II – quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência da Câmara Municipal, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

III – não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que o Poder Legislativo Municipal de Fernandópolis-SP adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos desta lei;

IV – as contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos do art. 5º, § 2º, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;

V – nas licitações eletrônicas realizadas pelo Poder Legislativo Municipal de Fernandópolis-SP, caso opte por realizar procedimento regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, a Câmara Municipal poderá, desde já, utilizar-se de sistema atualmente disponível, inclusive o “Compras.gov”, a Bolsa Eletrônica de Compras – BEC/SP ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II do “caput” deste artigo, ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 73 Ficam recepcionados os valores a que se referem o Decreto Federal nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, bem como, automaticamente, aplicados os eventuais atos normativos que vierem a substituí-lo, atualizando-se, por consequência, os valores discriminados pela referida norma junto aos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 74 A Presidência da Câmara Municipal poderá editar normas complementares ao disposto nesta lei e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico.

Art. 75 Nas referências à utilização de atos normativos federais, como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação desta lei.

Art. 76 Os horários estabelecidos, na divulgação do procedimento e recebimento de propostas e documentos, observarão o horário oficial de Brasília, Distrito Federal.

Art. 77 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 25 de Setembro de 2023

Edição 1.274

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
22 de setembro de 2023.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e
publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 254 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

LEI COMPLEMENTAR Nº 254 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

(Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, no âmbito do Município de Fernandópolis e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, destinado a:

I - promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos a tributos municipais, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2022, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não;

II - possibilitar a recuperação das empresas que atuam no Município, especialmente aquelas referidas no artigo 179 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º O REFIS será administrado pela Secretaria Municipal da Fazenda, ouvida a Procuradoria-Geral do Município sempre que necessário e observado o disposto em regulamento porventura expedido.

§ 2º Os créditos negociados pela Câmara de Conciliação, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 202/2019, bem como pela Lei Complementar nº 218/2021 em situação de adimplência,

não estão abrangidos por essa lei, permanecendo as obrigações, condições e alterações pactuadas.

Art. 2º O ingresso no REFIS dar-se-á por adesão do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação de débitos de tributos municipais incluídos no Programa a serem escolhidos a critério do contribuinte, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data de adesão.

§ 1º A adesão ao REFIS poderá ser formalizada a partir de 1º de outubro de 2023.

§ 2º O prazo de vigência para adesão do contribuinte ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS é até o dia 15 de dezembro de 2023.

§ 3º Na consolidação de débitos de tributos municipais, os valores serão atualizados monetariamente desde o exercício fiscal de origem para serem incluídos no Programa.

§ 4º Os efeitos da adesão só se produzem 7 (sete) dias úteis contados após o retorno do arquivo da baixa de registro bancário, da Parcela Única, sem exceção.

Art. 3º A consolidação dos débitos, nos termos do REFIS a que se refere o artigo 1º, se referem aos débitos escolhidos pelo contribuinte, incidindo correção monetária desde o exercício fiscal de origem.

§ 1º O pagamento será exclusivamente à vista e em parcela única e será aplicado desconto de 100% (cem por cento) nos juros e na multa.

§ 2º O prazo máximo para pagamento será de 05 (cinco) dias úteis da data de adesão, mediante entrega da respectiva guia de arrecadação no ato da adesão.

Art. 4º O contribuinte que aderir ao REFIS e não efetuar o pagamento no prazo previsto nesta lei será excluído do programa tendo sua dívida reestabelecida na situação anterior à adesão, inclusive os débitos com protestos, execução fiscal ajuizada, sendo devidos os honorários advocatícios arbitrados e as despesas havidas, inclusive com a retomada das ações de cobrança.

§ 1º A simples adesão ao programa não suspende a exigibilidade das ações de cobrança, inclusive protesto e execução fiscal, estando condicionado ao retorno do registro da baixa bancária pelo pagamento da guia de arrecadação entregue ao contribuinte.

§ 2º Não será aceito o pagamento depois do prazo de vencimento consignado na guia de arrecadação.

§ 3º O não pagamento no prazo estipulado no boleto, implica na perda do direito de repactuação previsto nesta lei.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 25 de Setembro de 2023

Edição 1.274

Art. 5º O Programa de Recuperação Fiscal de que trata a presente Lei abrange exclusivamente os débitos dos contribuintes e as infrações cometidas anteriormente à sua vigência e em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2022 não se aplicando:

I - aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;

II - salvo disposição em contrário, às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

§ 1º Não estão incluídos neste REFIS os débitos oriundos de multas de trânsito e ambiental, bem como provenientes de ITBI.

§ 2º Não estão incluídos no presente REFIS os débitos oriundos de honorários advocatícios, custas processuais, custas de cobranças extrajudiciais (protestos) e ressarcimento de despesas.

§ 3º As despesas elencadas no parágrafo anterior devem ser quitadas em parcela única à vista pelo Contribuinte no ato da adesão.

§ 4º As despesas oriundas de cobranças extrajudiciais (protestos) devem ser quitadas pelo Contribuinte junto ao Cartório de origem do protesto, sob exclusiva responsabilidade do beneficiado.

Art. 6º A adesão dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, instituído pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 7º Ficam os interessados obrigados a comparecer no setor de serviços Municipais junto ao Poupatempo, com vistas a oficializar a adesão ao REFIS.

Art. 8º Aplica-se a esta lei, subsidiariamente, as disposições da Lei Complementar Municipal nº 48/2006 e Lei Complementar Municipal nº 46/2006.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei, por decreto, no que for necessário para melhor eficácia de sua aplicabilidade.

Art. 10 Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023 e, ainda, o Anexo de Metas Fiscais (Tabela 8 da LDO 2023).

Art. 11 Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma",
22 de setembro de 2023.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de Leis Complementares e publicada na Imprensa Oficial do Município. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE TERMO ADITIVO 4º TERMO ADITIVO DO TERMO DE FOMENTO Nº 02/2020- PROCESSO 03903/2020

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE TERMO ADITIVO

4º TERMO ADITIVO DO TERMO DE FOMENTO Nº 02/2020-PROCESSO 03903/2020, CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS E PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL- CORPORAÇÃO MUSICAL DE FERNANDÓPOLIS, CNPJ- 51.844.827/0001-12

Base legal: Conforme Lei federal 13.019/2014, e Decreto Municipal nº 7.719, Art. 67 de 10 de fevereiro de 2017

Objeto da parceria: Inexigibilidade de chamamento público com vista à celebração de parceria estabelecida pela administração pública com as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público.

Valor total do repasse: R\$ 46.380,00 (quarenta e seis mil, trezentos e oitenta reais), repassados em 03 três parcelas de R\$ 15.460,00 (quinze mil quatrocentos e sessenta reais).

Período do termo aditivo: de 01/10/2023 a 31/12/2023

JUSTIFICATIVA:

A- Consoante com a Lei Federal nº 13.019/2014 apresento a justificativa para a continuidade da parceria conforme termo de fomento 02/2020 por inexigibilidade de chamamento público, para que, não haja interrupção nos trabalhos realizados pela OSC e dê continuidade da celebração da parceria entre a administração pública com a organização- **CORPORAÇÃO MUSICAL DE FERNANDÓPOLIS.**

B- Considerando o interesse da Secretaria Municipal de Cultura continuidade do projeto cultural, tendo em vista que é o único projeto do gênero no município, Projeto Singular, focado na valorização das tradições caipiras música de qualidade por meio dos concertos realizados pela Orquestra de Violas, em espaços públicos, auditórios, festas, convenções, além das oficinas de viola caipira de forma gratuita o que torna o projeto especial e diferenciado.

Fernandópolis, 20 de setembro de 2023

IRACI PINOTTI
Secretária interina
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 25 de Setembro de 2023

Edição 1.274

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 20.814 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

PORTARIA Nº 20.814 – DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o deferimento do requerimento de Adicional Sexta Parte da servidora Senhora Rufina de Freitas Maia, datado de 19 de setembro de 2023, objeto do Processo nº 53210/2022;

RESOLVE:

Art. 1º **FICA CONCEDIDO** à servidora Senhora **RUFINA DE FREITAS MAIA**, RG.: 6.870.773, Professor de Educação Básica Infantil – PEB I Infantil, de provimento EFETIVO, do Quadro de Pessoal do Magistério Público da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, o **ADICIONAL SEXTA PARTE**, por ter completado 20 (vinte) anos ou mais de efetivo exercício, com fundamento no artigo 92 da Lei Complementar nº 01/1992 e o contido no Decreto nº 8.595/2020, tendo preenchido os requisitos em 07/09/2023.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a **07 de setembro de 2023**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
21 de setembro de 2023.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 20.816 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

PORTARIA Nº 20.816 – DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o deferimento do requerimento de Férias do servidor Senhor **CÁSSIO JOSÉ CONSTÂNCIO DE ARAÚJO**,

Secretário Municipal de Cultura e Turismo, no período de 11 a 25 de setembro de 2023;

DESIGNA, a servidora Senhora **IRACI PINOTTI**, RG: 11.362.550, atualmente investida no cargo de Gerente de Fomento à Cultura, de provimento em COMISSÃO, para exercer as atribuições do cargo público de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, de provimento em Comissão, enquanto perdurar o período de Férias do titular, fazendo jus aos recebimentos dos vencimentos do cargo, retroagindo seus efeitos a 11 de setembro de 2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 22 de setembro de 2023.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 20.817 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

PORTARIA Nº 20.817 – DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais; .

CONSIDERANDO o deferimento do requerimento de Adicional Sexta Parte da servidora Senhora **SANDRA REGINA CHIMELLO**, datado de 14 de setembro de 2023, objeto do Processo nº 7027/2022;

RESOLVE:

Art. 1º **FICA CONCEDIDO** à servidora Senhora **SANDRA REGINA CHIMELLO**, RG: 16.100.571-8, Serviços Diversos, de provimento EFETIVO, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, o **ADICIONAL SEXTA PARTE**, por ter completado 20 (vinte) anos ou mais de efetivo exercício, com fundamento no artigo 92 da Lei Complementar nº 01/1992 e o contido no Decreto nº 8.595/2020, tendo preenchido os requisitos em 14/09/2023.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a **14 de setembro de 2023**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 25 de Setembro de 2023

Edição 1.274

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
22 de setembro de 2023.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa
Oficial do Município.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 20.818 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

PORTARIA Nº 20.818 – DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o deferimento do requerimento de Adicional Sexta Parte da servidora Senhora GISELE LENY GUAPO DA SILVA, datado de 13 de setembro de 2023, objeto do Processo nº 6794/2022;

RESOLVE:

Art. 1º FICA CONCEDIDO à servidora Senhora GISELE LENY GUAPO DA SILVA, RG.: 17.871.967-5, Professor de Educação Básica Infantil – PEB I Infantil, de provimento EFETIVO, do Quadro de Pessoal do Magistério Público da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, o ADICIONAL SEXTA PARTE, por ter completado 20 (vinte) anos ou mais de efetivo exercício, com fundamento no artigo 92 da Lei Complementar nº 01/1992 e o contido no Decreto nº 8.595/2020, tendo preenchido os requisitos em 07/09/2023.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a **07 de setembro de 2023**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 22 de setembro de 2023.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa
Oficial do Município.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 20.819 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

PORTARIA Nº 20.819 – DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o deferimento do requerimento de Adicional Sexta Parte da servidora Senhora SANDRELI DIAS NOGUEIRA, datado de 18 de setembro de 2023, objeto do Processo nº 30591/2022;

RESOLVE:

Art. 1º FICA CONCEDIDO à servidora Senhora SANDRELI DIAS NOGUEIRA, RG: 21.771.939-9, Serviços Diversos, de provimento EFETIVO, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, o ADICIONAL SEXTA PARTE, por ter completado 20 (vinte) anos ou mais de efetivo exercício, com fundamento no artigo 92 da Lei Complementar nº 01/1992 e o contido no Decreto nº 8.595/2020, tendo preenchido os requisitos em 09/09/2023.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a **09 de setembro de 2023**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 22 de setembro de 2023.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa
Oficial do Município.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 20.820 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

PORTARIA Nº 20.820 – DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o deferimento do requerimento de Adicional Sexta Parte do servidor Senhor Irovaldo Francisco Ramos, datado



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 25 de Setembro de 2023

Edição 1.274

de 18 de setembro de 2023, objeto do Processo nº 25877/2023;

RESOLVE:

Art. 1º **FICA CONCEDIDO** ao servidor Senhor **IROVALDO FRANCISCO RAMOS**, RG.: 19.240.057-5, Professor de Educação Básica – PEB I Ensino Fundamental, de provimento EFETIVO, do Quadro de Pessoal do Magistério Público da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, o **ADICIONAL SEXTA PARTE**, por ter completado 20 (vinte) anos ou mais de efetivo exercício, com fundamento no artigo 92 da Lei Complementar nº 01/1992 e o contido no Decreto nº 8.595/2020, tendo preenchido os requisitos em 09/09/2023.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a **09 de setembro de 2023**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 22 de setembro de 2023.

- **ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO** -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- **JOSÉ CASSADANTE JUNIOR** -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

7º TERMO DE ADITAMENTO DE ALUGUEL AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 223/2018

7º TERMO DE ADITAMENTO DE ALUGUEL ao contrato de locação de imóvel nº 223/2018 (Dispensa de Licitação nº 003/2018), localizado na **Avenida Angelo Del Grossi, 525, Pedroso**, nesta cidade, destinado ao EMEI “PROF. RENATO ZOCCA”, que entre si fazem de um lado, como Locadora a empresa **RS - RANGEL SILVEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, representada pelo seu sócio administrador Sr. **CARLOS ALBERTO DA SILVEIRA**, neste ato representado por seu bastante procurador Sr. **JOSÉ CARLOS DA SILVEIRA**, possuidor do RG nº 18.971.295-8-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 076.545.348-76, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado como Locatária, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS**, através do Sr. Prefeito Municipal, **ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO**, a saber:

CLÁUSULA 1ª – Fica reajustado a partir de **01/09/2023**, o valor mensal do aluguel para **R\$ 22.803,36 (vinte e dois mil, oitocentos e três reais e trinta e seis centavos)**, conforme previsto no contrato;

CLÁUSULA 2ª – As demais cláusulas do contrato e posteriores aditamentos que não conflitam com este termo, permanecem inalteradas.

Por estarem assim acordadas, as partes assinam o presente termo em **04 (quatro) vias** de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram, para que o mesmo surta seus efeitos legais.

Fernandópolis, 14 de Setembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS
Locatária

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO
Prefeito Municipal

RS - RANGEL SILVEIRA EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA.
Locadora

JOSÉ CARLOS DA SILVEIRA
Procurador

TESTEMUNHAS:

Gláucia Oliveira do N. Elias; CPF: 213.248.428-73
Iara Cristina Fuzari Perez; CPF: 223.789.928-23

LICITAÇÕES

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 222/2023**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO **DISPENSA ELETRÔNICA N.º 0222/2023**

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, **ADJUDICA E HOMOLOGA** a Dispensa Eletrônica n.º 0222/2023, realizada no Compras net para **os Itens fracassados na dispensa eletrônica nº 0185/2023, para contratação com os fornecedores do melhor preço da pesquisa de preço**, de acordo com o art. 75, inciso I, nos termos da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, conforme segue: Lote 01, no valor **R\$ 8.915,00 (oito mil novecentos e quinze reais)** para: **MARCIO CRUZ CANOSSA**.

Fernandópolis/SP, 22 de setembro de 2023.

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 25 de Setembro de 2023

Edição 1.274

LICITAÇÕES

“TERMO DE HOMOLOGAÇÃO” PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2023

“TERMO DE HOMOLOGAÇÃO”

Prefeitura Municipal de Fernandópolis, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2023, que tem por objeto a **ELABORAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, QUE SERÃO NECESSÁRIOS PARA ATENDER AOS PACIENTES DA UPA (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO), SAMU (SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA) E ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES.** HOMOLOGA o julgamento proferido pela Comissão Municipal de PREGÃO ELETRÔNICO, sobre o PROCESSO N.º 250/2023, em favor das empresas: SERVIMED COMERCIAL LTDA. Apresentou o menor preço para os itens: 39, 219. AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Apresentou o menor preço para os itens: 9, 141, 204, 216, 227. LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. Apresentou o menor preço para os itens: 14, 121, 133, 169. PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA. Apresentou o menor preço para os itens: 3, 12, 15, 29, 75, 86, 134, 167, 180, 210, 222, 224. DROGAFONTE LTDA. Apresentou o menor preço para os itens: 64, 69, 72, 76, 101, 104, 106, 130, 144, 151, 168, 174, 178, 203, 220, 225. PORTAL LTDA. Apresentou o menor preço para os itens: 4, 19, 60, 66, 120, 189, 194. COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA. Apresentou o menor preço para os itens: 16, 30, 52, 77, 91, 96, 131, 235. CIRURGICA OLÍMPIO LTDA. Apresentou o menor preço para os itens: 122. SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Apresentou o menor preço para os itens: 5, 8, 11, 21, 40, 44, 49, 50, 51, 56, 58, 63, 80, 83, 87, 89, 98, 100, 110, 111, 114, 117, 137, 156, 158, 186, 188, 190, 192, 198, 223, 226, 233, 239. ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. Apresentou o menor preço para os itens: 32, 59, 78, 142, 157. DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. Apresentou o menor preço para os itens: 2, 34, 115, 119, 173. VALINPHARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Apresentou o menor preço para os itens: 57, 92. ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Apresentou o menor preço para os itens: 147, 148, 150. INOVAMED HOSPITALAR LTDA. Apresentou o menor preço para os itens: 25, 28, 47, 62, 67, 82, 109, 136, 164, 179, 206, 231, 232. PONTAMED FARMACEUTICA LTDA. Apresentou o menor preço para os itens: 7, 33, 35, 68, 105, 128, 152, 215, 236. DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA. Apresentou o menor preço para os itens: 102, 162, 177. ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA. Apresentou o menor preço para os itens: 53, 54. MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A. Apresentou o menor preço para os itens: 90, 99, 138, 196. CIMED INDÚSTRIA S.A. Apresentou o menor preço para os itens: 129, 140, 154, 155, 211. CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI. Apresentou o menor preço para os itens: 113, 213. AVAREMED DISTRIBUIDORA DE

MEDICAMENTOS EIRELI. Apresentou o menor preço para os itens: 84, 149. COMERCIAL RIFARMA DE MEDICAMENTOS LTDA. Apresentou o menor preço para os itens: 61. MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. Apresentou o menor preço para os itens: 22, 42, 43, 88. ERFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI. Apresentou o menor preço para os itens: 24. ILG COMERCIAL LTDA. Apresentou o menor preço para os itens: 20, 65, 79, 95, 161, 187, 197, 214. MEDICOM LTDA. Apresentou o menor preço para os itens: 46. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA. Apresentou o menor preço para os itens: 217. CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA. Apresentou o menor preço para os itens: 36, 37, 73, 97, 103, 107, 108, 112, 123, 125, 126, 127, 143, 153, 166, 172, 175, 176, 184, 202, 238. CRISMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. Apresentou o menor preço para os itens: 31. FARMACIA DE MANIPULACAO IDEAL FORMULAS LTDA. Apresentou o menor preço para os itens: 48. STOCK MED S.A. Apresentou o menor preço para os itens: 38. MENER MEDICAMENTOS, PERFUMARIA E ALIMENTOS LTDA. Apresentou o menor preço para os itens: 193. SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. Apresentou o menor preço para os itens: 6, 26, 116, 200, 201. JC PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA. Apresentou o menor preço para os itens: 229. DISTRIBUIDORA MEDICAL LTDA. Apresentou o menor preço para os itens: 81. BELLPHARMA MEDICAMENTOS LTDA. Apresentou o menor preço para os itens: 218. F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Apresentou o menor preço para os itens: 165. MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Apresentou o menor preço para os itens: 17, 124. CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Apresentou o menor preço para os itens: 132. UP DISTRIBUIDORA LTDA. Apresentou o menor preço para os itens: 212, 228. PROGRESSO MED DISTRIBUIDORA LTDA. Apresentou o menor preço para os itens: 118, 163, 205. SEND PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA. Apresentou o menor preço para os itens: 93, 159. MG2 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Apresentou o menor preço para os itens: 139, 191. FASTMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA. Apresentou o menor preço para os itens: 185, objeto deste pregão. Fracassaram os itens 1, 10, 13, 18, 23, 27, 41, 45, 55, 70, 71, 74, 85, 94, 135, 145, 146, 160, 170, 171, 181, 182, 183, 195, 199, 207, 208, 209, 221, 230, 234, 237, 240.

Fernandópolis-SP, 22 de setembro de 2023.

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

“TERMO DE HOMOLOGAÇÃO” PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2023

“TERMO DE HOMOLOGAÇÃO”

Prefeitura Municipal de Fernandópolis, PREGÃO ELETRÔNICO



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 25 de Setembro de 2023

Edição 1.274

Nº 81/2023, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, ALICATES AMPERÍMETROS, MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CABO, POSTE, CAIXA DE MONTAGEM, CONTADOR TRIPOLAR, LUMINÁRIA, ISOLADOR, TORA DE MADEIRA) PADRÃO DE ENERGIA BIFÁSICO E TRIFÁSICO**. HOMOLOGA o julgamento proferido pela Comissão Municipal de PREGÃO ELETRÔNICO, sobre o PROCESSO N.º 273/2023, em favor das empresas: **FERNANDO ROGÉRIO MARTIN -ME**. Apresentou o menor preço para os itens: 6. **ALBERTH DANIEL BONFIM**. Apresentou o menor preço para os itens: 5, 7, 10. **LUMEL ILUMINACAO LTDA**. Apresentou o menor preço para os itens: 2. **KHARISMA COMERCIAL LTDA**. Apresentou o menor preço para os itens: 14. **ARS EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO LTDA**. Apresentou o menor preço para os itens: 3. **ATHES COMERCIAL LTDA**. Apresentou o menor preço para os itens: 4, 8, 9, objeto deste pregão. Fracassaram os itens 1, 11, 12 e 13.

Fernandópolis-SP, 22 de setembro de 2023.

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

“TERMO DE ADJUDICAÇÃO” PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2023

“TERMO DE ADJUDICAÇÃO”

Extrato da Ata de Adjudicação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2023. Após abertura das propostas e verificada condições de habilitação, verificando-se a adequação do preço oferecido aos praticados no mercado deste município, fica adjudicado para as empresas: **SERVIMED COMERCIAL LTDA**. Apresentou o menor preço para os itens: 39, 219. **AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**. Apresentou o menor preço para os itens: 9, 141, 204, 216, 227. **LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**. Apresentou o menor preço para os itens: 14, 121, 133, 169. **PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA**. Apresentou o menor preço para os itens: 3, 12, 15, 29, 75, 86, 134, 167, 180, 210, 222, 224. **DROGAFONTE LTDA**. Apresentou o menor preço para os itens: 64, 69, 72, 76, 101, 104, 106, 130, 144, 151, 168, 174, 178, 203, 220, 225. **PORTAL LTDA**. Apresentou o menor preço para os itens: 4, 19, 60, 66, 120, 189, 194. **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA**. Apresentou o menor preço para os itens: 16, 30, 52, 77, 91, 96, 131, 235. **CIRURGICA OLIMPIO LTDA**. Apresentou o menor preço para os itens: 122. **SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**. Apresentou o menor preço para os itens: 5, 8, 11, 21, 40, 44, 49, 50, 51, 56, 58, 63, 80, 83, 87, 89, 98, 100, 110, 111, 114, 117, 137, 156, 158, 186, 188, 190, 192, 198, 223, 226, 233, 239. **ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**. Apresentou o menor preço para os itens: 32, 59, 78, 142, 157. **DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**. Apresentou o menor preço para os itens: 2, 34, 115, 119, 173. **VALINPHARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**. Apresentou o menor preço para os itens: 57, 92. **ATONS DO BRASIL**

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Apresentou o menor preço para os itens: 147, 148, 150. **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**. Apresentou o menor preço para os itens: 25, 28, 47, 62, 67, 82, 109, 136, 164, 179, 206, 231, 232. **PONTAMED FARMACEUTICA LTDA**. Apresentou o menor preço para os itens: 7, 33, 35, 68, 105, 128, 152, 215, 236. **DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA**. Apresentou o menor preço para os itens: 102, 162, 177. **ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA**. Apresentou o menor preço para os itens: 53, 54. **MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A**. Apresentou o menor preço para os itens: 90, 99, 138, 196. **CIMED INDUSTRIA S.A**. Apresentou o menor preço para os itens: 129, 140, 154, 155, 211. **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**. Apresentou o menor preço para os itens: 113, 213. **AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**. Apresentou o menor preço para os itens: 84, 149. **COMERCIAL RIFARMA DE MEDICAMENTOS LTDA**. Apresentou o menor preço para os itens: 61. **MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**. Apresentou o menor preço para os itens: 22, 42, 43, 88. **ERFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**. Apresentou o menor preço para os itens: 24. **ILG COMERCIAL LTDA**. Apresentou o menor preço para os itens: 20, 65, 79, 95, 161, 187, 197, 214. **MEDICOM LTDA**. Apresentou o menor preço para os itens: 46. **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA**. Apresentou o menor preço para os itens: 217. **CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA**. Apresentou o menor preço para os itens: 36, 37, 73, 97, 103, 107, 108, 112, 123, 125, 126, 127, 143, 153, 166, 172, 175, 176, 184, 202, 238. **CRISMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**. Apresentou o menor preço para os itens: 31. **FARMACIA DE MANIPULACAO IDEAL FORMULAS LTDA**. Apresentou o menor preço para os itens: 48. **STOCK MED S.A**. Apresentou o menor preço para os itens: 38. **MENER MEDICAMENTOS, PERFUMARIA E ALIMENTOS LTDA**. Apresentou o menor preço para os itens: 193. **SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**. Apresentou o menor preço para os itens: 6, 26, 116, 200, 201. **JC PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA**. Apresentou o menor preço para os itens: 229. **DISTRIBUIDORA MEDICAL LTDA**. Apresentou o menor preço para os itens: 81. **BELLPHARMA MEDICAMENTOS LTDA**. Apresentou o menor preço para os itens: 218. **F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**. Apresentou o menor preço para os itens: 165. **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**. Apresentou o menor preço para os itens: 17, 124. **CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**. Apresentou o menor preço para os itens: 132. **UP DISTRIBUIDORA LTDA**. Apresentou o menor preço para os itens: 212, 228. **PROGRESSO MED DISTRIBUIDORA LTDA**. Apresentou o menor preço para os itens: 118, 163, 205. **SEND PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**. Apresentou o menor preço para os itens: 93, 159. **MG2 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**. Apresentou o menor preço para os itens: 139, 191. **FASTMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**. Apresentou o menor preço para os itens: 185, objeto deste pregão. Fracassaram os itens 1, 10, 13, 18,



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 25 de Setembro de 2023

Edição 1.274

23, 27, 41, 45, 55, 70, 71, 74, 85, 94, 135, 145, 146, 160, 170, 171, 181, 182, 183, 195, 199, 207, 208, 209, 221, 230, 234, 237, 240.

Fernandópolis-SP, 22 de setembro de 2023.

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

"TERMO DE ADJUDICAÇÃO" PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2023

"TERMO DE ADJUDICAÇÃO"

Extrato da Ata de Adjudicação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2023. Após abertura das propostas e verificadas condições de habilitação, verificando-se a adequação do preço oferecido aos praticados no mercado deste município, fica adjudicado para as empresas: **FERNANDO ROGÉRIO MARTIN -ME**. Apresentou o menor preço para os itens: 6. **ALBERTH DANIEL BONFIM**. Apresentou o menor preço para os itens: 5, 7, 10. **LUMEL ILUMINACAO LTDA**. Apresentou o menor preço para os itens: 2. **KHARISMA COMERCIAL LTDA**. Apresentou o menor preço para os itens: 14. **ARS EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO LTDA**. Apresentou o menor preço para os itens: 3. **ATHES COMERCIAL LTDA**. Apresentou o menor preço para os itens: 4, 8, 9, objeto deste pregão. Fracassaram os itens 1, 11, 12 e 13.

Fernandópolis-SP, 22 de setembro de 2023.

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA Nº 004/2023 COMUNICADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS CONCORRÊNCIA Nº 004/2.023 - PROCESSO Nº 027/2023

COMUNICADO

Ficam as empresas participantes da referida licitação, convocadas para a reabertura da terceira sessão pública da concorrência em epígrafe que ocorrerá no dia 27 (vinte e sete) de setembro de 2023 (dois mil e vinte e três) às 09h00min., na sala de Licitações do Paço Municipal, sito a Rua Porto Alegre, nº 350, Jardim Santa Rita.

Fernandópolis-SP., 22 de setembro de 2023.

- CIBELE BERGER SANCHES CARBONE-
Gerente de Suprimentos

LICITAÇÕES

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 265/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 265/2023

PROCESSO Nº 122/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis

CONTRATADA: **ALLPER COMERCIAL LTDA**

ASSINATURA: 21/09/2023

OBJETO: Fica prorrogado o prazo do referido contrato passando sua vigência de **12 de outubro de 2023 para 12 de janeiro de 2024**. As demais cláusulas permanecem inalteradas. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023

Fernandópolis-SP, 22 de setembro de 2023.

CIBELE BERGER SANCHES CARBONE
Gerente de Suprimentos

LICITAÇÕES

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 265/2023

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 265/2023

PROCESSO Nº 122/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis

CONTRATADA: **ALLPER COMERCIAL LTDA**

ASSINATURA: 21/09/2023

OBJETO: Fica aditado o referido contrato em 24,80% (Vinte e quatro inteiros e oitenta centésimos por cento) que corresponde a 62 (Sessenta e duas) unidades de TATAME DE EVA totalizando o valor de R\$ 2.976,00 (Dois mil, novecentos e setenta e seis reais). PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023

Fernandópolis-SP, 22 de setembro de 2023.

CIBELE BERGER SANCHES CARBONE
Gerente de Suprimentos

LICITAÇÕES

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 037/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N.º 037/2023

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, **ADJUDICA E HOMOLOGA** o Termo de Inexigibilidade n.º 037/2023, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, para contratação da empresa: **COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS**, no valor de **R\$ 9.926,30 (nove mil,**



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 25 de Setembro de 2023

Edição 1.274

novecentos e vinte e seis reais e trinta centavos), para “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PELO FABRICANTE CNH-BRASIL, PARA A REALIZAÇÃO DE REVISÃO OBRIGATORIA DE 600 HORAS, EM CONSONÂNCIA COM A GARANTIA DO FORNECEDOR, PARA EFETUAR REPAROS MECÂNICOS E PREVENTIVOS NOS TRATORES Nº 1158, 1160 E 1184, POR MEIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO LOCAL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS (GENUÍNOS E OU ORIGINAIS), FILTROS, LUBRIFICANTES E SERVIÇOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PADRÕES DE QUALIDADE HOMOLOGADOS PELOS FABRICANTES”.

Fernandópolis/SP, 22 de setembro de 2023.

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO
Prefeito Municipal



ATOS OFICIAIS

CISARF Consórcio Intermunicipal de Saúde

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 025/2023 CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 025/2023 CONCURSO PÚBLICO Nº01/2019

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis – CISARF através do Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 01/2019, promovido CONSCAN – Assessoria e Consultoria, homologado em 26 de Março de 2020, prorrogado em 22 de Março de 2022, para o Cargo Público abaixo listado no prazo **de 05 dias** a comparecer no CISARF – Rua Sergipe, 660 – Jardim Santa Rita- nesta cidade de Fernandópolis Estado de São Paulo, para sessão de atribuição do cargo, no seguinte horário:

SERVIÇO DIVERSOS

Candidato	Identidade	Classificação
MAIRA GABRIELA BOMBONATTI PRADO	45.044.736-4	6º

Fernandópolis, 22 de Setembro de 2023

O não comparecimento na data e horário determinado será considerado como desistência da vaga para nomeação do cargo público.

A presente convocação não implicará em nomeação automática, estando esta condicionada ao numero de cargos abertos.

No ato da convocação é necessária a apresentação de documento de identificação tais como: RG, CPF, Título Eleitor, Comprovante de Re-

sidência, Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento, Histórico Escolar, Certidão de Distribuição de Ações Criminais (Tj/Sp), Certidão de Antecedentes Criminais.

ANDRE GIOVANNI PESSUTO CANDIDO.
PRESIDENTE DO CONSELHO



ATOS OFICIAIS

CISARF Consórcio Intermunicipal de Saúde

RERRATIFICAÇÃO NUMERO DE CLASSIFICAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO 024/2023 CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019

RERRATIFICAÇÃO NUMERO DE CLASSIFICAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO 024/2023 CONCURSO PÚBLICO Nº01/2019

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis – CISARF através do Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 01/2019, promovido CONSCAN – Assessoria e Consultoria, homologado em 26 de Março de 2020, prorrogado em 22 de Março de 2022, para o Cargo Público abaixo listado no prazo **de 05 dias** a comparecer no CISARF – Rua Sergipe, 660 – Jardim Santa Rita- nesta cidade de Fernandópolis Estado de São Paulo, para sessão de atribuição do cargo, no seguinte horário:

SERVIÇO DIVERSOS

Candidato	Identidade	Classificação
THALITA AMANDA DE FREITAS NIZA	45.430.369-5	5º

Fernandópolis, 22 de Setembro de 2023

O não comparecimento na data e horário determinado será considerado como desistência da vaga para nomeação do cargo público.

A presente convocação não implicará em nomeação automática, estando esta condicionada ao numero de cargos abertos.

No ato da convocação é necessária a apresentação de documento de identificação tais como: RG, CPF, Título Eleitor, Comprovante de Residência, Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento, Histórico Escolar, Certidão de Distribuição de Ações Criminais (Tj/Sp), Certidão de Antecedentes Criminais.

ANDRE GIOVANNI PESSUTO CANDIDO.
PRESIDENTE DO CONSELHO